



Sumário

TÍTULO I - DA SECCIONAL	1
CAPÍTULO I - DOS FINS, ORGANIZAÇÃO E PATRIMÔNIO	1
CAPÍTULO II - DO CONSELHO SECCIONAL	3
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO.....	3
SEÇÃO II - DAS LICENÇAS, PERDAS DE CARGOS, RENÚNCIAS E SUBSTITUIÇÕES	5
SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SECCIONAL.....	7
SEÇÃO IV - DAS SESSÕES PLENÁRIAS.....	10
SEÇÃO V – DO SISTEMA DE SESSÕES REMOTAS	20
CAPÍTULO III - DO PRESIDENTE E DA DIRETORIA DA SECCIONAL.....	24
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA SECCIONAL.....	27
CAPÍTULO IV - DO ÓRGÃO ESPECIAL E DAS CÂMARAS	34
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	34
SEÇÃO II - DO ÓRGÃO ESPECIAL.....	37
SEÇÃO III - DAS CÂMARAS JULGADORAS	38
SEÇÃO IV - DO REGIME DE EXCEÇÃO PARA JULGAMENTO DE PROCESSOS.....	41
CAPÍTULO V - DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA	42
CAPÍTULO VI - DA CORREGEDORIA GERAL DO PROCESSO DISCIPLINAR	49
CAPÍTULO VII - DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS SUBSEÇÕES.....	51
CAPÍTULO VIII - DAS SUBSEÇÕES.....	53
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	53
SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA	56
CAPÍTULO IX - DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS	61
CAPÍTULO X - DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS DA ADVOCACIA	61
CAPÍTULO XI - DA REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO FEDERAL	62
CAPÍTULO XII - DAS SOLENIDADES E ATOS OFICIAIS.....	63



ESPÍRITO SANTO

TÍTULO II - COMISSÕES, SECRETARIAS E COORDENAÇÕES	64
CAPÍTULO I – DAS COMISSÕES.....	64
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	64
SEÇÃO II - DA DIRETORIA GERAL DAS COMISSÕES.....	67
SEÇÃO III - DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS.....	68
SEÇÃO IV - DA COMISSÃO DE DEFESA, ASSISTÊNCIA E VALORIZAÇÃO DAS PRERROGATIVAS	69
SEÇÃO V - DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM.....	70
SEÇÃO VI – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E INSCRIÇÃO	71
SEÇÃO VII - DA COMISSÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.....	74
SEÇÃO VIII - DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.....	76
SEÇÃO IX - DA COMISSÃO DA ADVOCACIA PÚBLICA.....	77
SEÇÃO X - DA COMISSÃO DA MULHER ADVOGADA.....	77
SEÇÃO XI - DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E CONTAS	79
SEÇÃO XII – DA COMISSÃO DE ACESSO À JUSTIÇA.....	80
SEÇÃO XIII – DA COMISSÃO DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS.....	81
SEÇÃO XIV – DA COMISSÃO DE DIREITOS SOCIAIS.....	81
SEÇÃO XV – DA COMISSÃO DE DIREITO AMBIENTAL.....	81
SEÇÃO XVI – DA COMISSÃO DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS	82
SEÇÃO XVII – DA COMISSÃO DE ENSINO JURÍDICO.....	82
SEÇÃO XVIII – DA COMISSÃO DA JOVEM ADVOCACIA.....	83
CAPÍTULO II – DA PROCURADORIA DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS	84
CAPÍTULO III – DA OUVIDORIA GERAL.....	85
TÍTULO III - DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA	86
TÍTULO IV - DO PROCESSO.....	87
CAPÍTULO I - DO PROCESSO EM GERAL	87
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	87
SEÇÃO II - DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES.....	90
SEÇÃO III – DOS PRAZOS	92
SEÇÃO IV - DAS CERTIDÕES E DA VISTA	93



ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO II – DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO	95
SEÇÃO I - DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL.....	95
SEÇÃO II - DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA	97
SEÇÃO III - DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR	97
SEÇÃO IV - DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIO	98
SEÇÃO V - DO COMPROMISSO	98
SEÇÃO VI - DA CARTEIRA E DO CARTÃO DE IDENTIDADE.....	100
SEÇÃO VII - DA LICENÇA, SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E EXCLUSÃO	103
CAPÍTULO III – DO REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.....	104
CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ÉTICO E DISCIPLINAR	105
CAPÍTULO V - DOS RECURSOS.....	108
CAPÍTULO VI - DA REVISÃO.....	111
CAPÍTULO VII – DA REABILITAÇÃO	113
CAPÍTULO VIII - DO PEDIDO DO DESAGRAVO PÚBLICO	114
CAPÍTULO IX - DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.....	115
TÍTULO V - DAS CONTRIBUIÇÕES, TAXAS E MULTAS	116
TÍTULO VI - DA ELEIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL	117
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	127



REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I - DA SECCIONAL

CAPÍTULO I - DOS FINS, ORGANIZAÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 1º A Seccional do Estado do Espírito Santo, da Ordem dos Advogados do Brasil, tem personalidade jurídica própria e autonomia financeira e administrativa, competindo-lhe, no território de sua jurisdição, as funções e atribuições da Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvadas as que sejam de competência exclusiva do Conselho Federal.

Parágrafo único. A Seccional terá sede na Capital do Estado do Espírito Santo e representará, em juízo e fora dele, os interesses dos advogados e estagiários nela inscritos, bem como os individuais relacionados com a profissão.

Art. 2º São membros da Seccional, os regularmente inscritos em seus quadros.

§1º A Seccional terá o quadro de advogados e estagiários, que serão organizados por ordem de antiguidade, atribuindo-se um número sequencial a cada inscrição deferida, sendo imutável o número atribuído aos inscritos nos respectivos quadros.

§2º A Secretaria manterá atualizada a listagem dos inscritos na Seccional, com os dados previstos no Estatuto, no Regulamento Geral e nos Provimentos do Conselho Federal.



Art. 3º São órgãos da Seccional:

- I - o Conselho Pleno;
- II - a Presidência do Conselho;
- III - a Diretoria do Conselho;
- IV - o Órgão Especial;
- V - as Câmaras Julgadoras;
- VI - o Tribunal de Ética e Disciplina;
- VII - a Corregedoria Geral do Processo Disciplinar;
- VIII - o Colégio de Presidentes de Subseções;
- IX - as Subseções;
- X - a Caixa de Assistência dos Advogados;
- XI - a Conferência Estadual da Advocacia.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atividades, o Conselho Seccional contará também com Comissões Permanentes, Especiais e Temporárias, todas designadas pelo Presidente.

Art. 4º Nenhum órgão da Seccional poderá se manifestar sobre questões de natureza pessoal, exceto em casos de homenagens a quem tenha prestado relevantes serviços à sociedade e à advocacia, nem se pronunciar sobre assuntos de caráter político partidário, religiosos ou de qualquer modo estranhos aos interesses da classe.¹

Art. 5º As salas de sessões e dependências da Seccional não poderão receber nomes de pessoas vivas e inscrições estranhas a sua finalidade, respeitadas as situações já existentes na data da publicação do Regulamento Geral da OAB.²

¹ Ver Regulamento Geral, art. 151.

² Ver Regulamento Geral, art. 151.



Art. 6º O patrimônio da Seccional é constituído por:

- I - bens móveis e imóveis adquiridos;
- II - legados e doações;
- III - quaisquer bens e valores adventícios;
- IV - receitas de qualquer ordem.

Art. 7º Compete à Seccional arrecadar, constituindo suas receitas:

- I - as contribuições obrigatórias, taxas e multas;
- II - os emolumentos pelos serviços prestados;
- III - a renda patrimonial;
- IV - as contribuições voluntárias;
- V - as subvenções e dotações orçamentárias;
- VI - as rendas de aplicações financeiras.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO SECCIONAL

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 8º O Conselho Seccional será composto por Conselheiros eleitos, incluídos os membros da Diretoria, proporcionalmente ao número de advogados com inscrição concedida, observados os seguintes critérios:

- I - 24 (vinte e quatro) membros titulares, até 3.000 (três mil) inscritos;
- II - acima de 3.000 (três mil) inscritos acrescentar-se-á mais um membro titular por grupo completo de 3.000 (três mil) inscritos, até o total de 50 (cinquenta) membros;
- III - membros suplentes, eleitos na chapa vencedora, em número fixado entre a metade e o total da composição titular.



§1º Cabe ao Conselho Seccional, observado o número da última inscrição concedida, fixar o número de seus membros, mediante Resolução, sujeita a referendo do Conselho Federal, que aprecia a base de cálculo e reduz o excesso, se houver.

§2º São membros natos do Conselho Seccional, com direito a voz e voto em suas deliberações, os ex-presidentes que assumiram originariamente o cargo antes de 05 de julho de 1994.

§3º Os ex-presidentes, que assumiram originariamente o cargo após 05 de julho de 1994, são considerados membros honorários vitalícios, tendo direito a voz nas deliberações do Conselho Seccional.

§4º O Presidente do Instituto dos Advogados do Espírito Santo, durante o exercício do mandato, é membro honorário do Conselho Seccional com direito a voz em suas deliberações.

§5º O Presidente do Conselho Federal, os Conselheiros Federais da delegação da Seccional, o Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Espírito Santo, os Presidentes das Subseções e o Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia, têm direito a voz em suas deliberações.

§6º Não poderão fazer parte do Conselho Seccional, no mesmo período, quer como titulares, quer como suplentes, parentes até o segundo grau, inclusive.

§7º O cargo de Conselheiro Seccional é incompatível com o de Conselheiro Federal.

Art. 9º Na sessão inaugural, os Conselheiros eleitos assinarão o livro de posse, após terem prestado, em pé, o seguinte compromisso, lido pelo Secretário-Geral:



"Prometo manter, defender e cumprir os princípios e as finalidades da OAB, exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pelas prerrogativas, dignidade, independência e valorização da advocacia".

Parágrafo único. Na hipótese de ausência de algum eleito, admitir-se-á prorrogação do prazo de sua posse, por até 60 (sessenta) dias, mediante decisão do Conselho, a requerimento ou *ex-officio*.

Art. 10 É dever de cada Conselheiro:

- I - comparecer às sessões do Conselho e dos demais órgãos dos quais seja integrante;
- II - exercer os cargos para os quais tenha sido eleito ou nomeado;
- III - desempenhar os encargos que lhe forem conferidos pelo Conselho ou pela Presidência;
- IV - velar pela dignidade e pelo bom conceito do Conselho;
- V - não reter autos, físicos ou eletrônicos, por prazo superior a 30 (trinta) dias, sob pena de redistribuição, com posterior comunicação ao Conselho.

SEÇÃO II - DAS LICENÇAS, PERDAS DE CARGOS, RENÚNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 11 O Conselho Seccional poderá conceder licença aos seus membros, aos Diretores da Seccional e das Subseções, aos componentes do Órgão Especial e das Câmaras Julgadoras por prazo não excedente a 90 (noventa) dias consecutivos.

§1º A renovação da licença, por igual período, somente será concedida em casos de moléstia comprovada, ausência do local ou outro impedimento legal.



§2º Em casos de urgência, a licença poderá ser concedida pelo Presidente, sujeita ao referendo do Conselho Seccional.

Art. 12 A substituição de Conselheiro Seccional Titular dar-se-á por Suplente eleito, obedecendo, preferencialmente, a ordem de antiguidade de inscrição; a destes, assim como os demais componentes dos diversos órgãos, por indicação do Conselho Seccional.

Parágrafo único. Ao Conselheiro Titular retirante é dado o direito de indicar o ingresso do Suplente a ser empossado como titular desde que o Conselheiro mais antigo não apresente oposição por escrito e sob referendo do Conselho Pleno.

Art. 13 Extingue-se o mandato de qualquer eleito, antes de seu término, quando:

I - ocorrer cancelamento ou licenciamento da inscrição dos quadros da Seccional;

II - sofrer condenação disciplinar irrecorrível;

III - faltar, injustificadamente, a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas de cada órgão deliberativo do Conselho Seccional, da Diretoria e Conselho da Subseção ou da Caixa de Assistência dos Advogados do Espírito Santo, não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato;

IV - por renúncia;

V - por morte.

§1º Apurada uma das hipóteses previstas nos incisos I a III, a extinção do mandato será declarada pelo Presidente da Seccional, facultado recurso voluntário ao Conselho Pleno, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação da decisão.



§2º A doença e o impedimento temporários, devidamente comprovados, poderão constituir fundamento a pedido de licença ou justificativa pelo não-comparecimento às sessões.

§3º Em havendo conduta ofensiva ao decoro do cargo ou violação de preceito ético, poderá o Conselho Seccional, de ofício ou mediante representação, com voto favorável da maioria absoluta, determinar a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SECCIONAL

Art. 14 Ao Conselho Seccional compete:

- I – promover a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados;
- II – apreciar, na primeira sessão ordinária do ano, o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas da Diretoria da Seccional e da Caixa de Assistência dos Advogados;
- III – apreciar, na 2ª sessão ordinária do ano, o plano de metas a ser desenvolvido pela Seccional, proposto pela Diretoria da Seccional e pela Caixa de Assistência dos Advogados;
- IV – apreciar a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria para o exercício seguinte, e decidir sobre a mesma até 31 de outubro de cada ano;
- V – eleger, dentre seus membros, os integrantes da Comissão de Orçamento e Contas para fiscalizar a aplicação da receita, e opinar, previamente, sobre a proposta de orçamento anual e prestações de contas;
- VI – eleger os membros do Tribunal de Ética e Disciplina³;

³ Ver Lei 8.906/94, art. 58, XIII.



- VII – eleger, em caso de licença ou vacância, os substitutos dos membros da Diretoria da Seccional, das Subseções e da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados;
- VIII – eleger, no caso de vacância de Conselheiros Suplentes, os seus substitutos, concedendo-se direito ao Conselheiro Suplente retirante a indicação de substituto;
- IX – elaborar e/ou alterar Regimento Interno da Seccional;
- X – regular, mediante Resolução, matéria de sua competência;
- XI – promover, trienalmente, sua Conferência Estadual, não coincidente com o ano eleitoral;
- XII – promover, com periodicidade, reunião do Colégio de Presidentes das Subseções;
- XIII – aprovar o Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados do Espírito Santo;
- XIV – aprovar o Regimento Interno dos órgãos da Seccional e da Escola Superior da Advocacia;
- XV – criar circunscrições de competência das Subseções e dos respectivos Conselhos;
- XVI – requisitar, das Subseções, esclarecimentos, informações ou documentos;
- XVII – fixar as contribuições obrigatórias, bem como custas, taxas, preços de serviços emolumentos a serem cobrados pela Seccional e Subseções, mediante proposta da Diretoria;
- XVIII – elaborar e rever, periodicamente, a tabela de honorários profissionais;
- XIX – julgar processos disciplinares que impliquem na aplicação de pena de exclusão a inscrito na Seccional;
- XX – processar e julgar pedidos de reabilitação de pena de exclusão ou dos processos que fundamentaram a exclusão;
- XXI – apreciar e decidir desagravo público de inscritos na Seccional;
- XXII – decidir sobre a suscitação de inidoneidade moral para fins de inscrição nos quadros da Seccional;
- XXIII – aprovar o calendário anual de suas sessões ordinárias;
- XXIV – criar e manter as Subseções e a Caixa de Assistência dos Advogados e nelas intervir nas hipóteses do art. 105, III do Regulamento Geral, mediante a aprovação,



de pelo menos, 2/3 de seus membros, garantido o amplo direito de defesa, nomeando-se diretoria provisória para o prazo que se fixar.

XXV – ajuizar, após deliberação:

- a) ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais e municipais, em face da Constituição Estadual; ⁴
- b) ação civil pública para defesa de interesses difusos de caráter geral e coletivos e individuais homogêneos; ⁵
- c) mandado de injunção, em face da Constituição Estadual. ⁶

XXVI – exercer as demais atribuições previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, no Regulamento Geral e neste Regimento;

XXVII – julgar os recursos contra decisões da Diretoria que declarem a perda de mandato de Conselheiros.

§1º No último ano de mandato, o Conselho Seccional reunir-se-á em sessão extraordinária para apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas de sua Diretoria e da Caixa de Assistência dos Advogados do Espírito Santo.

§2º O Conselho Pleno poderá apreciar matéria de competência do Órgão Especial ou das Câmaras Julgadoras, por avocação do Presidente da Seccional ou por voto da metade mais um dos Conselheiros presentes, pela relevância da matéria.

Art. 15 O Conselho Seccional atua mediante os seguintes órgãos:

- I – Conselho Pleno;
- II – Diretoria;
- III – Presidência;

⁴ Ver Regulamento Geral, art. 105,V,'a'.

⁵ Ver Regulamento Geral, art. 105,V,'b'.

⁶ Ver Regulamento Geral, art. 105,V,'c'.



- IV - Órgão Especial;
- V - Primeira Câmara Julgadora;
- VI - Segunda Câmara Julgadora;
- VII - Terceira Câmara Julgadora.

SEÇÃO IV - DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 16 O Conselho Seccional reunir-se-á, ordinariamente, de fevereiro a dezembro, pelo menos uma vez por mês, em datas e horários designados na sessão inaugural.

Parágrafo único. Em casos de urgência, devidamente justificada, poderão ser convocadas sessões extraordinárias, pelo Presidente do Conselho ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Conselheiros Titulares.

Art. 17 As sessões do Conselho serão instaladas com a presença de metade dos membros do Órgão, não se computando no cálculo os ex-presidentes com direito a voto.

§1º As deliberações do Conselho Pleno serão tomadas por maioria simples dos presentes, a exceção daquelas que exijam quórum qualificado.

§2º Exige-se quórum qualificado de 2/3 (dois terços) da composição do Conselho, para apreciar e decidir sobre:

- I – alteração do Regimento Interno da Seccional;
- II – alteração do Estatuto da Caixa de Assistência;
- III – aprovação e/ou alteração dos Regimentos Internos dos Órgãos da Seccional, Escola Superior da Advocacia e das Comissões Permanentes;
- IV – criação ou extinção de Subseções e alteração da circunscrição geográfica;



- V – criação de Comissões Permanentes;
- VI – declaração de inidoneidade moral;
- VII – aplicação da pena de exclusão a inscrito;
- VIII – intervenção nas Subseções ou na Caixa de Assistência dos Advogados;
- IX – aprovação da tabela de honorários;
- X – demais matérias que expressamente exigirem quórum qualificado, na Lei 8.906/94, no Regulamento Geral ou neste Regimento.

§3º Na apuração do quórum de deliberação serão computados os componentes da mesa, os membros natos, os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes que a este sucederem, mesmo que se declarem suspeitos ou impedidos.

§4º Após a chamada dos Conselheiros Titulares e Suplentes, serão declaradas as ausências pelo Secretário.

§5º Os Conselheiros Suplentes substituem os Conselheiros Titulares em suas faltas e impedimentos, e os sucedem, no caso de vaga.

Art. 18 A Ordem do dia das sessões constará de pauta publicada e enviada aos Conselheiros com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e afixada na sede da Seccional no mesmo prazo.

§1º Independentemente da pauta, poderão ser submetidas ao Conselho, matérias consideradas de urgência pelo Presidente, ou no mínimo de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, em votação preliminar.



§2º Os processos previstos no art. 17, VI e VII, deste Regimento Interno, assim como aqueles cuja tramitação seja protegida por sigilo, previstos em lei, constarão da pauta por seu número de autuação e iniciais dos nomes das partes e interessados.

§3º O Conselheiro deverá justificar a ausência, no prazo compreendido entre a convocação e os 05 (cinco) dias subsequentes ao da Sessão realizada, sob pena de aplicação do disposto no artigo 66, III do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§4º Ainda que assinado o livro de presenças pelo Conselheiro no início da sessão, sua ausência não justificada do plenário, antes do término dos trabalhos, será contada para efeito de perda do mandato.

Art. 19 As Sessões do Conselho serão dirigidas pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por membro da Diretoria na ordem legal de substituição, e, na ausência ou falta destes, pelo Conselheiro mais antigo e, havendo coincidência, pelo de inscrição mais antiga.

Parágrafo único. As manifestações dos Conselheiros, excetuadas as realizadas durante a relatoria de processos, serão limitadas ao prazo máximo de 03 (três) minutos, improrrogáveis, facultado o uso da palavra por mais uma vez, pelo prazo de 01 (um) minuto, sobre o mesmo assunto.

Art. 20 Os trabalhos, salvo determinação do Presidente ou requerimento aprovado pela maioria dos Conselheiros presentes ou matéria considerada de urgência, obedecerão à seguinte sequência:

- I – verificação do quórum, abertura e instalação;
- II – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- III – leitura de ofícios e comunicações;



- IV - apresentação de propostas, indicações e representações;
- V – julgamento de processos administrativos;
- VI – julgamento de recursos;
- VII – outros assuntos de competência do Conselho.

§1º A ordem dos trabalhos ou da pauta pode ser alterada pelo Presidente, em caso de urgência ou de pedido de preferência.

§2º O julgamento dos processos terá início no prazo máximo de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos após a abertura da sessão, sendo suspensa qualquer discussão até que sejam encerrados os julgamentos.

§3º A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até a abertura da sessão mediante pedido presencial, correspondência eletrônica endereçada à Secretaria do Conselho ou por petição protocolada nos autos.

Art. 21 Ao Presidente da sessão compete:

- I – abrir e encerrar os trabalhos, mantendo a ordem e a fiel observância do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Regulamento Geral e deste Regimento;
- II – conceder a palavra aos Conselheiros, observada a ordem de solicitação;
- III – decidir sobre a pertinência de propostas, indicações e representações, cabendo recurso para o Conselho;
- IV – limitar o uso da palavra, respeitado o mínimo de 03 (três) minutos, bem como indeferir que cada membro do Conselho se pronuncie por mais de 01 (uma) vez sobre o mesmo assunto;
- V – interromper o orador, quando terminar o seu tempo regulamentar, desviar-se do assunto ou infringir qualquer disposição de lei ou deste Regimento, faltar à



consideração devida ao Conselho, advertindo-o e cassando-lhe a palavra, se necessário;

VI – suspender a sessão, momentânea ou definitivamente, para manter a ordem ou por deliberação da maioria simples do Conselho;

VII – encaminhar as votações, apurando-as com o auxílio do Secretário-Geral Adjunto, ou designar escrutinadores para o ato, e anunciar o resultado.

Art. 22 As atas das sessões darão notícia sucinta dos trabalhos, permitindo-se declaração escrita de voto e a reprodução integral de qualquer matéria, quando for o caso, mediante determinação da maioria dos Conselheiros presentes.

Art. 23 As atas deverão ser assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral e nelas constarão as justificativas apresentadas pelos Conselheiros ausentes.

§1º Do teor das atas serão notificados os Conselheiros, sendo consideradas aprovadas na Sessão seguinte, após eventuais correções e ou impugnações.

§2º As impugnações apresentadas serão decididas de plano pelo Presidente, cabendo recurso ao Conselho Pleno.

Art. 24 Toda matéria submetida à deliberação do Conselho será distribuída automaticamente ao órgão colegiado competente, com a nomeação de um Conselheiro para exercer a relatoria.

§1º O relator dirigirá a instrução, quando necessário, nos processos originários do Conselho, podendo ouvir depoimentos, delegar tarefas, requisitar documentos, determinar diligências, propor arquivamento quando houver desistência, decadência, prescrição ou intempestividade de recurso, e pedir outras providências cabíveis.



§2º O processo será automaticamente incluído, havendo disponibilidade, na pauta da sessão subsequente à nomeação, salvo se o relator não receber os autos com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da sessão ou determinar alguma providência que impeça seu imediato julgamento.

§3º O relator poderá declinar da relatoria, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência de sua nomeação.

§4º Fica facultado aos Conselheiros, desde que justificadamente, pedido de não recebimento de novas distribuições processuais, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por uma única vez.

Art. 25 Nenhuma proposta ou indicação será votada na mesma sessão em que tenha sido apresentada, ou sem o parecer da Comissão ou do Relator designado, salvo deliberação em contrário da maioria dos Conselheiros presentes, quando a matéria não exigir quórum qualificado.

§1º Nos casos considerados de relevância, pode ser designada Comissão Relatora, em substituição ao Relator individual para exame da matéria.

§2º O julgamento poderá basear-se em pronunciamento das Comissões ou relatores anteriores, sempre eu houver renovação do Conselho.

Art. 26 Posto em julgamento o processo, o Presidente dará a palavra ao relator, que exporá a matéria, proferirá o seu voto e, ao final do julgamento, apresentará proposta de ementa.



§1º Após o relatório, os Conselheiros poderão solicitar esclarecimentos de ordem geral ao Presidente e, sobre o processo em julgamento, quanto à matéria de fato, ao relator.

§2º Após a exposição e voto do relator, dar-se-á a palavra ao interessado, ou ao seu advogado ou procurador, para sustentação oral, pelo tempo de 15 (quinze) minutos.

§3º Em sendo proferido voto divergente após a sustentação oral, será facultada nova manifestação ao interessado, por uma única vez, pelo tempo de até 05 (cinco) minutos.

§4º Caso seja acolhido o voto divergente, o Conselheiro que o suscitou ficará responsável pela redação do acórdão e da ementa, que deverá cumprir em até 10 (dez) dias úteis.

§5º Durante o encaminhamento dos debates, o Presidente poderá interferir para prestar esclarecimentos, sendo-lhe vedado manifestar-se sobre o mérito da questão.

§6º Os Conselheiros poderão se manifestar sobre questões preliminares e de mérito, pelo tempo de 03 (três) minutos, improrrogáveis.

§7º Os apartes deverão ser breves e oportunos, concedidos uma única vez para cada Conselheiro e não excedentes a 01 (um) minuto, e serão solicitados a quem estiver com a palavra e só serão admitidos com sua concordância, não podendo ser dirigidos à palavra do Presidente.

§8º Será dada a palavra, preferencialmente, ao Conselheiro que a solicitar para suscitar questão de ordem, facultado ao Presidente indeferir, se a manifestação não atender a espécie, for irrelevante ou impertinente.



§9º A votação nominal obedecerá à ordem de chamada dos Conselheiros, precedendo às questões de mérito, as prejudiciais e as preliminares, não se permitindo, nessa fase, levantamento de questões de ordem.

§10º Quando houver questão preliminar, que impeça o exame de mérito, o relator fará o destaque para votação.

§11º Qualquer Conselheiro, precisando ausentar-se da sessão, poderá pedir preferência para votar de imediato.

§12º O Conselheiro Relator que precisar ausentar-se da sessão, poderá pedir preferência para votar, respeitados os pedidos de prioridade com partes ou procuradores presentes.

§13º Os votos serão contabilizados pelo Secretário-Geral Adjunto, competindo ao Presidente à proclamação do resultado.

§14º O Presidente da sessão só terá direito ao voto de desempate.

§15º Na impossibilidade de apresentar o processo para julgamento na sessão em que estiver pautado, o relator comunicará com antecedência mínima de 72 horas à Secretaria do Conselho, para que seja retirado de pauta e comunicadas as partes.

Art. 27 A votação pode ser simbólica ou nominal.

I – Na votação simbólica, o Presidente determina a forma de manifestação.



II – Na votação nominal, o Secretário-Geral procede à chamada dos Conselheiros para se manifestarem individualmente, pela ordem de antiguidade de inscrição, a partir do voto do relator ou do voto divergente.

Parágrafo único. A votação que exigir quórum qualificado será sempre nominal.

Art. 28 Ao votar, o Conselheiro poderá pedir vista do processo, prosseguindo-se a votação daqueles que se considerarem aptos a fazê-lo e não subordinem seu voto ao pedido de vista.

§1º A vista é sempre coletiva e comum a todos os Conselheiros, e, em se tratando de autos físicos, estes permanecerão na Secretaria para consulta, podendo ser fornecida cópia, preferencialmente digital, aos que solicitarem.

§2º A votação será concluída na sessão seguinte ou em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, se necessária, ante a excepcionalidade ou urgência do tema, sendo que os votos proferidos nessa sessão serão incorporados aos anteriores, para efeito de proclamação do resultado final.

§3º O prosseguimento do julgamento, na hipótese do §2º, se dará independente da apresentação do voto vista do solicitante.

§4º Na sessão que apresentar o voto de vista será, pela ordem, relido o relatório e o voto do Relator, lido o voto de vista, franqueada nova oportunidade de sustentação oral, e, após, proferidos os votos dos Conselheiros presentes a essa sessão e incorporados àqueles da sessão anterior em que teve início o julgamento, para efeito de proclamação do resultado final, respeitado o quórum.



§5º Na continuação do julgamento, em havendo outro pedido de vista, este será concedido em mesa, pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos, não se admitindo novo adiamento da votação.

Art. 29 A votação poderá ser adiada:

- I - por necessidade de melhor instrução do processo;
- II - por solicitação prévia e justificada do relator;
- III - por solicitação prévia e justificada das partes ou de seus procuradores, para sustentação oral, desde que acolhidas pelo relator;
- IV - em ocorrendo pedido de vista, na forma do artigo anterior;
- V - por proposta de qualquer Conselheiro, justificadamente;
- VI - por falta de quórum;
- VII – face o adiantado da hora.

§1º Para efeitos do inciso III, o pedido de adiamento deverá ser encaminhado para o relator, que por despacho monocrático poderá deferir o requerimento, o que deverá ser comunicado às partes.

§2º O adiamento do julgamento, quando a matéria versar sobre eleição, só poderá ocorrer por falta de quórum.

§3º Se, em qualquer fase do julgamento, desde que antes do início da sessão, surgir fato novo e relevante, o processo será encaminhado ao relator para apreciação, podendo ser retirado de pauta, sendo automaticamente incluso na da sessão seguinte.

Art. 30 Os membros do Conselho devem dar-se como suspeitos ou impedidos e, se não o fizerem, poderão ser impugnados pelas partes nos mesmos casos estabelecidos nas leis processuais.



Art. 31 Compete ao próprio Conselho Seccional, por maioria, decidir sumariamente sobre a suspeição, à vista das alegações e provas deduzidas, registrando a ocorrência na ata da sessão.

Art. 32 A não ser por motivo de impedimento ou suspeição acolhida, nenhum Conselheiro presente à sessão poderá abster-se de votar, com exceção daquele que não tiver assistido a leitura do relatório e proposta de voto.

Art. 33 As sessões do Conselho Seccional serão públicas.

§1º O Presidente de Comissão terá direito à voz nas sessões do Conselho Pleno, pelo prazo regimental, quando estiver em julgamento proposta ou indicação originada da respectiva Comissão.

§2º As sessões poderão ser transformadas em reservadas, em face da natureza do tema em discussão, se assim entender a maioria qualificada dos Conselheiros presentes.

§3º As sessões de julgamento de processos disciplinares serão reservadas.

§4º Nas sessões reservadas, somente serão admitidas as partes, seus procuradores e os funcionários indispensáveis para o funcionamento da sessão.

SEÇÃO V – DO SISTEMA DE SESSÕES REMOTAS

Art. 34 O Sistema de Sessões Remotas da OAB/ES (SSR-OAB/ES) consiste na adoção de solução tecnológica que possibilite, em ambiente telepresencial, denominada



Sessão Virtual, a reunião, discussão e votação das matérias de competência dos órgãos colegiados da OAB/ES.

§1º As sessões virtuais serão convocadas pelos presidentes dos órgãos colegiados.

§2º Será obrigatório a utilização do SSR-OAB/ES nos casos de situações de força maior, como calamidade pública, guerra, pandemia, quarentena ou qualquer outra situação que não seja possível a realização da sessão por meio da presença física no mesmo local.

Art. 35 O SSR-OAB/ES será válido para:

- I - o Conselho Pleno;
- II – os órgãos colegiados do Conselho Seccional;
- III – as reuniões da Diretoria;
- IV – sessões e audiências do Tribunal de Ética e Disciplina;
- V – o Conselho das Subseções e as reuniões de sua Diretoria;
- VI – solenidades oficiais;
- VII – as reuniões das Comissões.

Art. 36 O SSR-OAB/ES funcionará em plataforma que permita o debate e votação das matérias, obrigatoriamente abertas e nominais, com acesso a vídeo e áudio entre os participantes da sessão, com os seguintes requisitos operacionais:

- I - funcionar em plataforma de comunicação móvel ou em computadores conectados a internet;
- II - permitir o acesso simultâneo do número de integrantes da sessão;
- III - permitir a gravação da íntegra dos debates e a exportação segura do resultado das votações;
- IV - possibilitar a concessão da palavra e o seu controle pelo Presidente da sessão;



V - permitir que os participantes da sessão possam pedir o uso da palavra ao Presidente;

VI - permitir a votação aberta e nominal pelos participantes da sessão das matérias constantes da pauta;

VII - permitir o acompanhamento das sessões abertas ou de matéria não coberta pelo sigilo processual por qualquer interessado, mediante solicitação e identificação prévia.

Parágrafo único. Fica estabelecido como plataforma padrão o aplicativo ZOOM MEETINGS, ou similar, podendo ser alterado a depender da conveniência, a ser escolhido pela Presidência do Conselho.

Art. 37 As sessões realizadas pelo SSR-OAB/ES para deliberação e votação dos processos incluídos em pauta serão convocadas para dia e horário previamente comunicado com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, disponibilizando-se aos participantes, inclusive externos, o meio para se conectar à plataforma onde se realizará a sessão.

Art. 38 Em caso de julgamento de processos ético-disciplinares ou de qualquer outro em que haja partes interessadas, representadas por advogado(a)s ou não, a convocação da sessão se dará com, pelo menos, 15 (quinze) dias úteis de antecedência, e será feita por publicação pelo Diário Eletrônico da OAB, contendo a informação da plataforma digital que será realizada a sessão, o dia e hora da realização da sessão, devendo ser observado que o nome de registro do(a) representado(a), se for advogado(a), será substituído pelas suas respectivas iniciais, indicando-se o nome completo do seu procurador ou defensor.

Art. 39 Caberá ao participante da sessão virtual:



- I - providenciar equipamento (celular ou computador) com conexão à internet em banda larga suficiente para transmissão de vídeo;
- II - providenciar dispositivo com câmera frontal habilitada e desobstruída;
- III – apresentar-se com vestimenta condizente com o decoro exigido para o ato solene, em respeito a postura exigida pelo papel social da Ordem dos Advogados do Brasil e ao nobre e digno mister da advocacia;
- IV - não repassar para o público ou pessoa não autorizada o meio de acesso individual à plataforma digital onde se realizará a sessão.

Art. 40 Aplicam-se as Sessões Virtuais as regras dispostas neste Regimento Interno e no art. 97-A do Regulamento Geral da OAB, com o acréscimo das abaixo descritas:

- I – no horário designado para o início da sessão virtual serão apurados os Conselheiros presentes na sala, ficando, com a sua instalação, estabilizada a presença na sala virtual, sendo permitido o ingresso na sala dos Conselheiros, preferindo os titulares, que nela adentrarem posteriormente até completar o quórum máximo permitido;
- II – Os Conselheiros presentes na sessão virtual deverão manter as câmeras dos seus dispositivos ligadas, com sua imagem na tela, salvo pequenas ausências que serão compreendidas em até 5 minutos. Caso percebida ausência do Conselheiro, será feita sua chamada que, uma vez não respondida, implicará na sua substituição;
- III - para fins de validação do voto, o participante será obrigado a posicionar seu rosto em frente à câmera frontal do dispositivo;
- IV – a votação nominal obedecerá à ordem alfabética de chamada dos Conselheiros presentes, iniciando-se pelos titulares;
- V – terão ingresso na sala virtual das sessões apenas os Conselheiros, os integrantes de órgãos da OAB com direito a voz, as respectivas assessorias e aqueles juridicamente interessados no julgamento.



§1º A participação telepresencial e sustentação oral, quando cabíveis, será requerida pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores até a abertura da sessão virtual, mediante correspondência eletrônica ao e-mail indicado na publicação ou por petição protocolizada nos autos.

§2º No caso do parágrafo anterior, é de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

CAPÍTULO III - DO PRESIDENTE E DA DIRETORIA DA SECCIONAL

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 A Diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro é, simultaneamente, do Conselho e da Seccional.

§1º No curso do triênio para que foi eleita, poderá a Diretoria do Conselho e da Seccional criar as seguintes Diretorias de Assessoramento:

- I – Diretoria Adjunta da Tesouraria;
- II - Diretoria de Defesa, Assistência e das Prerrogativas;
- III - Diretoria de Subseções;
- IV – Diretoria de Comissões;
- V – Diretoria da Mulher Advogada;
- VI – Diretoria de Direitos Humanos.

§2º Os Diretores de Assessoramento serão nomeados dentre os Conselheiros eleitos, salvo disposição contrária desse regimento, sendo permitido a cumulação de funções.



§3º Caberá a Diretoria do Conselho e da Seccional atribuir e disciplinar as atividades e funções dos Diretores de Assessoramento.

§4º Fica vedado a criação da Diretoria de Assessoramento nas Subseções.

Art. 42 O Presidente do Conselho Seccional é substituído em suas faltas, licenças e impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto e pelo Tesoureiro e, na ausência destes, pelo Conselheiro presente com mais tempo de mandato na Seccional.

§1º O Vice-Presidente, o Secretário-Geral, o Secretário-Geral Adjunto e o Tesoureiro substituem-se nessa ordem, em suas faltas e impedimentos, sendo o Tesoureiro substituído por outro membro da Diretoria, a critério do Presidente e, na impossibilidade destes, por Conselheiro Titular designado pelo Presidente.

§2º Nos casos de vacância em cargo da Diretoria, inclusive do Presidente, em virtude de perda de mandato⁷, morte ou renúncia, o substituto é eleito pelo Conselho Pleno no prazo de 15 (quinze) dias.

§3º Nos casos de licença temporária em cargo da Diretoria, não sendo possível a substituição na forma do §1º, o Conselho Seccional elegerá o substituto, pelo prazo de afastamento ou até o fim do mandato, se for o caso.

Art. 43 Compete à Diretoria administrar a Seccional, observando e fazendo cumprir o Estatuto da Advocacia e da OAB, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina,

⁷ Estatuto da Advocacia e da OAB, art. 66.



os Provimentos do Conselho Federal, este Regimento Interno, devendo representar o Conselho Seccional nos casos previstos.

§1º A Diretoria da Seccional reunir-se-á quinzenalmente ou quando convocada pelo Presidente ou por 03 (três) Diretores.

§2º Será necessário quórum mínimo de 03 (três) diretores para que sejam tomadas deliberações.

Art. 44 Compete à Diretoria da Seccional, coletivamente:

- I – dar execução aos Provimentos e deliberações do Conselho Federal e do Conselho Pleno da Seccional;
- II – apresentar até a terceira sessão ordinária de cada ano, o relatório dos trabalhos desenvolvidos, o balanço geral e as contas da administração do exercício anterior da Seccional e da Caixa de Assistência dos Advogados, na forma de e-mail, revista ou informativo;
- III – apresentar ao Conselho Seccional, na última sessão ordinária de cada ano, o balanço geral e contas da administração do exercício findante, bem como relatório dos trabalhos desenvolvidos;
- IV – apresentar, na 2ª reunião ordinária do ano, o plano de metas a ser desenvolvido pela Seccional;
- V – elaborar e apresentar até 31 de outubro de cada ano o orçamento da receita e da despesa para o ano seguinte;
- VI – distribuir ou redistribuir as atribuições e competências entre os membros da Diretoria, nos limites do que dispõe o Estatuto da Advocacia e da OAB, o Regulamento Geral e este Regimento Interno;
- VII – decidir e elaborar o plano de cargos e salários e a política de administração do quadro de pessoal do Conselho;



- VIII – fixar o horário de funcionamento da Seccional;
- IX – estabelecer critérios para cobertura de despesas dos Conselheiros, membros do Tribunal de Ética e Disciplina, Presidentes de Subseções e, quando for o caso, de membros das Comissões e de convidados, para comparecimento às reuniões ou outras atividades da Seccional;
- X – fixar critérios para aquisição e utilização de bens e serviços de interesse da Seccional;
- XI – promover assistência financeira aos órgãos da OAB/ES, em caso de necessidade comprovada e de acordo com a previsão orçamentária;
- XII – nomear a Comissão Eleitoral;
- XIII – indicar os membros das Comissões Permanentes, Temporárias e/ou Especiais;
- XIV – alienar ou onerar bens móveis;
- XV – declarar extinto o mandato de Conselheiros e demais dirigentes da Seccional quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 66 do Estatuto da Advocacia e da OAB, observado o Regulamento Geral;
- XVI – resolver os casos omissos no Estatuto da Advocacia e da OAB, Regulamento Geral e neste Regimento, "*ad referendum*" do Conselho Pleno.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA SECCIONAL

Art. 45 Compete ao Presidente:

- I – representar o Conselho Seccional, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como nas relações externas e internas da OAB/ES;
- II – velar pelo livre exercício da advocacia e pela dignidade e independência da Ordem e de seus membros;
- III – dar posse em caso de licença ou vacância de Conselheiros Seccionais e Federais, a Suplente respeitada à ordem de antiguidade da inscrição;



- IV – convocar e presidir o Conselho Seccional e dar execução às suas decisões;
- V – tomar medidas urgentes em defesa da classe ou da Ordem, *ad referendum* do Conselho;
- VI – no âmbito de sua competência, e em competência concorrente com os Presidentes da Seccional e do Tribunal de Ética e Disciplina, instaurar, de ofício, representação ético-disciplinar contra inscrito na Seccional, bem como receber representações, exarando juízo de admissibilidade;
- VII – adquirir, onerar, alienar e/ou vender os bens imóveis, quando autorizado pelo Conselho Pleno e administrar o patrimônio da Seccional, juntamente com o Tesoureiro ou, na sua falta, com outro membro da diretoria;
- VIII – coordenar os serviços do Conselho Seccional, podendo nomear, promover, transferir, licenciar, advertir, suspender e demitir seus empregados, juntamente com o Secretário-Geral;
- IX – assinar, com o Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento ou qualquer outro meio eletrônico idôneo;
- X – elaborar, com o Secretário-Geral e o Tesoureiro, o orçamento anual da receita e despesa;
- XI – exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho Pleno, podendo, quando não o fizer, interpor recurso para o Conselho Federal, se a decisão for plurânime;
- XII – acompanhar, quando solicitado, os casos de advogados presos em flagrante no exercício da profissão ou em razão dela, podendo, na impossibilidade de comparecimento pessoal, fazer-se representar por um dos membros do Conselho, da Comissão de Defesa, Assistência e das Prerrogativas ou de sua Procuradoria Regional;
- XIII – decidir, após defesa prévia e parecer do relator, pelo indeferimento liminar da representação, determinando o arquivamento do feito, podendo ser delegado por ato próprio ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina;
- XIV – agir administrativa, civil ou penalmente, contra qualquer pessoa que infringir as disposições do Estatuto e nos casos que digam respeito às prerrogativas, à dignidade



e prestígio da advocacia, podendo intervir, em qualquer processo nas formas previstas em lei, tais como assistente e *amicus curiae*, nos processos em que sejam acusados ou ofendidos os inscritos na Ordem;

XV – requisitar cópias autênticas ou simples de peças de autos a quaisquer tribunais, juízos, cartórios, repartições públicas, autarquias e entidades estatais ou paraestatais, quando se fizerem necessárias para os fins previstos no Estatuto;⁸

XVI – recorrer ao Conselho Federal, nos casos previstos no Estatuto, no Regulamento Geral e neste Regimento Interno;

XVII – expedir portarias;

XVIII – assinar as carteiras profissionais e cartões de identidade dos inscritos;

XIX – assinar correspondências de maior relevância;

XX – contratar advogado, para patrocinar ou defender os interesses da OAB/ES ou as prerrogativas de seus inscritos, em juízo ou fora dele, fixando-lhe honorários em não sendo o caso de patrocínio *pro bono*;

XXI – indicar o Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia e ratificar ou não a nomeação dos demais diretores;

XXII – designar Conselheiros ou advogados para compor as Comissões Permanentes Regimentais, Especiais ou Temporárias, Grupos de Trabalho e a Assessoria Técnica da Presidência;

XXIII – nomear, dentre os Conselheiros, os Diretores de Assessoramento;

XXIV – nomear o Corregedor-Geral do Processo Disciplinar e os Corregedores-Adjuntos, estes *ad referendum* do Conselho Pleno;

XXV – designar, em sessão de julgamento, Conselheiro para leitura de relatório e voto, no caso de ausência do relator nomeado;

XXVI – tomar o compromisso dos inscritos nos quadros da Seccional ou indicar membro do Conselho ou Presidente de Subseção para que o faça;

⁸ Art. 50. Lei 8.906/94



XXVII – resolver, quando urgente, os casos omissos no Estatuto ou neste Regimento, sempre que possível ouvindo a Diretoria, submetendo o ato para ratificação do Conselho Seccional ou Federal, conforme o caso;

XXVIII – deliberar, com o Tesoureiro, sobre a propositura de ações judiciais e extrajudiciais contra os inadimplentes com a Seccional;

XXIX – exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e as que lhe são ou forem conferidas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, por este Regimento ou por decisão do Conselho Pleno da Seccional;

XXX – delegar competências;

Art. 46 Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância do cargo, até que se proceda à eleição indireta e posse do novo Presidente;

II – praticar todos os atos que lhe forem delegados pelo Presidente ou pelo Conselho Pleno;

III – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

IV – presidir o Órgão Especial e dar cumprimento as suas decisões;

V – delegar competências;

VI – exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe são ou forem conferidas por este Regimento, por decisão do Conselho Pleno ou da Diretoria da Seccional.

Art. 47 Compete ao Secretário-Geral:

I – superintender os serviços da Secretaria e o trabalho dos servidores nela lotados;

II – presidir a Primeira Câmara e dar cumprimento as suas decisões;

III – nomear o Secretário da Primeira Câmara dentre seus membros;

IV – executar a administração do pessoal técnico-administrativo da Seccional;



- V – secretariar as reuniões da Diretoria, as sessões do Conselho Pleno, do Colégio de Presidentes e as Assembleias Gerais e Ordinárias;
- VI – substituir o Vice-Presidente e, no impedimento deste, o Presidente;
- VII – elaborar, com o Presidente e o Tesoureiro, o orçamento anual;
- VIII – despachar processos, dando cumprimento às determinações dos relatores ou encaminhando-os ao Presidente;
- IX – emitir certidões requisitadas pelos próprios interessados ou por terceiros;
- X – emitir declarações e portarias;
- XI – lançar as anotações gerais nos assentamentos e carteiras profissionais;
- XII – manter sob sua guarda e inspeção todos os livros, documentos e processos da Seccional;
- XIII – ordenar as publicações do Conselho Seccional;
- XIV – manter atualizada a listagem dos inscritos na Seccional, com os dados previstos no Estatuto, no Regulamento Geral e nos Provimentos do Conselho Federal e neste Regimento;
- XV – determinar a organização e revisão anual do cadastro geral dos inscritos na Seccional;
- XVI – controlar a presença dos Conselheiros Seccionais, certificando as ausências;
- XVII – encaminhar aos Conselheiros cópia das atas de suas reuniões, preferencialmente pelo meio eletrônico;
- XVIII – tomar compromisso dos inscritos nos quadros da Seccional, na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente;
- XIX – delegar competências;
- XX – exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe são ou forem conferidas por este Regimento, por decisão do Conselho ou da Diretoria da Seccional.

Art. 48 Compete ao Secretário-Geral Adjunto:

- I – presidir a Segunda Câmara e dar cumprimento as suas decisões;



- II – nomear o Secretário da Segunda Câmara dentre seus membros;
- III – secretariar o Órgão Especial;
- IV – substituir o Secretário-Geral e, sucessivamente, em suas faltas ou impedimentos o Tesoureiro, o Vice-Presidente e o Presidente;
- V – enviar até 31 de março de cada ano à Secretaria do Conselho Federal, o cadastro atualizado dos inscritos na Seccional;
- VI – determinar a organização e revisão anual do cadastro geral dos inscritos na Seccional até 31 de dezembro de cada ano;
- VII – redigir as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho e do Colégio de Presidentes, lendo-as em sessão, caso não tenha sido distribuídas cópias aos Conselheiros;
- VIII – encerrar em cada sessão do Conselho e do Colégio de Presidentes o respectivo livro de presenças;
- IX – abrir e encerrar os livros e listas de presença nas Assembleias Gerais Ordinárias e a lista de inscrição de oradores;
- X – subscrever os termos de posse dos membros do Conselho, do Tribunal de Ética e Disciplina e demais membros da Sessão;
- XI – auxiliar o Secretário-Geral em suas atribuições, executando as providências que digam respeito ao pessoal administrativo;
- XII – manter inventário dos bens móveis e imóveis da Seccional atualizado anualmente;
- XIII – delegar competências;
- XIV – gerenciar o portal de transparência mantido pela Seccional;
- XV – exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe são conferidas por este Regimento, por decisão do Conselho ou da Diretoria da Seccional.

Art. 49 Compete ao Tesoureiro:

- I – superintender os serviços da Tesouraria e o trabalho dos servidores nela lotados;



- II – presidir a Terceira Câmara e dar cumprimento as suas decisões;
- III – nomear o Secretário da Terceira Câmara dentre seus membros;
- IV – arrecadar as receitas e contribuições devidas e ter sob sua responsabilidade todos os valores e bens da Seccional;
- V – pagar as despesas, conforme orçamento anual aprovado pelo Conselho;
- VI – assinar com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais transações bancárias;
- VII – manter em ordem e clareza, a escrituração contábil;
- VIII – elaborar com o Presidente e o Secretário-Geral, o orçamento anual;
- IX – elaborar o relatório anual, os balanços e as contas mensais e anuais;
- X – depositar, em estabelecimento bancário ou instituição financeira autorizada pelo BACEN, todas as quantias e valores pertencentes à Seccional e movimentar as respectivas contas em conjunto com o Presidente;
- XI – cumprir e fazer cumprir o compartilhamento obrigatório das receitas auferidas com as anuidades;
- XII – receber a proposta orçamentária das Subseções até o último dia útil do mês de setembro do ano anterior;
- XIII – anualmente, reclassificar o porte das Subseções, de acordo com o número de inscritos;
- XIV – cobrar anuidades, taxas, multas e outros créditos atrasados e fazer a relação dos inadimplentes para aplicação das sanções devidas;
- XV – prestar contas no fim de cada exercício, organizando relatórios e balancetes trimestrais ou quando solicitado pelo Conselho ou Diretoria;
- XVI – encaminhar para apreciação da 3ª Câmara, no prazo de 30 dias, após o parecer da Comissão de Orçamento e Contas, os relatórios e balancetes trimestrais e o balanço anual de exercício findo;
- XVII – aplicar as disponibilidades da Seccional, sob determinação da Diretoria, “*ad referendum*” do Conselho;



- XVIII – substituir o Secretário-Geral Adjunto e, sucessivamente, em suas faltas e impedimentos, o Secretário-Geral, o Vice-Presidente e o Presidente;
- XIX – propor à Diretoria normas para aquisições de material de consumo e permanente;
- XX – deliberar com a Diretoria, a propositura de ações judiciais e extrajudiciais contra os inadimplentes com a Seccional;
- XXI – propor à Diretoria a tabela de custas da Seccional;
- XXII – receber e dar quitação de valores;
- XXIII – contratar auditoria independente, para apreciar as contas da Seccional, com a deliberação da Diretoria;
- XXIV – delegar competências e definir as atribuições ao Diretor Tesoureiro Adjunto;
- XXV – exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que são ou forem conferidas por este Regimento, por decisão do Conselho ou da Diretoria da Seccional.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos, o Diretor Tesoureiro será substituído pelo Vice-Presidente, Secretário-Geral ou Secretário-Geral Adjunto.

CAPÍTULO IV - DO ÓRGÃO ESPECIAL E DAS CÂMARAS

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 O Órgão Especial será composto por, no mínimo, 15 (quinze) Conselheiros, sem prejuízo de sua participação no Conselho Pleno, sendo presidido pelo Vice-Presidente do Conselho Seccional e secretariado pelo Secretário-Geral Adjunto, devendo a nomeação se dar da seguinte forma:

- I – 06 (seis) Conselheiros de livre nomeação do Presidente da Seccional;
- II – 02 (dois) Conselheiros dentre os 05 (cinco) com inscrição mais antiga na Seccional;



III – 02 (dois) Conselheiros dentre os 05 (cinco) com inscrição mais recente na Seccional;

IV – 05 (cinco) Conselheiros por escolha da maioria simples do Tribunal Pleno.

§1º Havendo vacância no cargo de membro do Órgão Especial, deverá ser nomeado outro Conselheiro dentro da ordem de egresso estipulada nos incisos I a IV.

§2º Na hipótese de impossibilidade de formação de quórum em virtude de impedimento e/ou suspeição de Conselheiros do Órgão Especial, deverá o Presidente convocar, preferencialmente, o(s) Conselheiro(s) com inscrição mais antiga na Seccional para compor o quórum de julgamento ou deliberação do dia.

Art. 51 As Câmaras Julgadoras serão compostas por, no mínimo, 09 (nove) Conselheiros, escolhidos entre Conselheiros Seccionais, sem prejuízo de sua participação no Conselho Pleno.

Art. 52 O Órgão Especial e as Câmaras Julgadoras se reunirão em sessão ordinária mensalmente, em dia e hora a serem fixados pelo seu Presidente, vedada a coincidência de horário com as sessões do Conselho Pleno.

Parágrafo único. Poderão o Presidente do Órgão Especial e das Câmaras Julgadoras designarem sessões extraordinárias, desde que necessárias para conclusão dos julgamentos dos processos de suas respectivas competências.

Art. 53 O Presidente do Órgão Especial e das Câmaras Julgadoras serão substituídos em suas ausências ou impedimentos por outro Diretor da Seccional, ou, na impossibilidade destes, por membro do respectivo órgão com mais tempo de inscrição no Conselho Seccional.



§1º Os Presidentes não atuarão como relatores no Órgão Especial e nas respectivas Câmaras Julgadoras.

§2º Cada Câmara Julgadora indicará seu Secretário, entre seus membros, para as funções inerentes, e, em especial, a elaboração da ata das sessões.

Art. 54 O quórum de instalação e deliberação do Órgão Especial e das Câmaras Julgadoras exige a presença de metade dos membros, incluído o Presidente.

Art. 55 Os Presidentes do Órgão Especial e das Câmaras votarão somente em caso de empate.

Art. 56 Decorridos 05 (cinco) dias da distribuição, os processos serão automaticamente incluídos na pauta de julgamento da sessão seguinte do Órgão Especial ou da Câmara Julgadora.

Parágrafo único. A pauta de julgamentos será publicada no DEOAB no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, ficando dispensada sua fixação em mural da sede do Conselho Seccional.

Art. 57 A secretaria das Câmaras, com o prévio conhecimento e anuência dos respectivos Presidentes, deverá enviar aos membros que as compõem relatório trimestral da quantidade de processos recebidos, julgados ou baixados em diligência, podendo essas informações ser comunicadas por correio eletrônico.



SEÇÃO II - DO ÓRGÃO ESPECIAL

Art. 58 Compete ao Órgão Especial deliberar privativamente e em caráter irrecorrível no âmbito da Seccional, sobre:

I – recurso contra decisões das Câmaras Julgadoras, quando não tenham sido unânimes ou, sendo unânimes tenham por fundamento contrariedade a Constituição, ao Estatuto, decisões do Conselho Federal, Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina e Provimentos do Conselho Federal;

II – recurso contra decisões unânimes das Câmaras Julgadoras, que tenham por fundamento contrariedade a este Regimento Interno, às decisões do Conselho Pleno, ao Órgão Especial ou às Resoluções do Conselho Seccional;

III – recurso contra decisões do Presidente, da Diretoria do Conselho Seccional, da Caixa de Assistência dos Advogados do Espírito Santo, das Subseções ou do Presidente do Órgão Especial, respeitada a precedência de instância;

IV – consultas escritas, formuladas em tese, relativas às matérias de competência das Câmaras Julgadoras ou à interpretação do Estatuto, do Regulamento Geral, dos Provimentos do Conselho Federal, do Regimento Interno ou das Resoluções do Conselho Seccional, excetuadas as que tiverem repercussão nacional;

V – encaminhar ao Presidente do Conselho Seccional pedido de instauração de processo quando, em autos ou peças submetidos ao seu conhecimento, encontrar fato que constitua infração disciplinar;

VI – processar e julgar incidente de suspensão preventiva e representação ético-disciplinar contra dirigente de Subseção, podendo, no segundo caso, serem instruídos, por determinação do Relator, pelo Tribunal de Ética e Disciplina;

VII – processar e julgar os pedidos de revisão e reabilitação de decisões definitivas que tenha proferido;

VIII – conflitos ou divergências entre órgãos da Seccional.



§1º Não cabe recurso ao Conselho Pleno das decisões do Órgão Especial.

§2º A competência do Órgão Especial poderá ser excepcionalmente exercida pelo Conselho Pleno nas seguintes hipóteses:

I – avocação do processo por decisão motivada do Presidente da Seccional, proferida antes do início do julgamento, que deverá ser oportunamente ratificada por 2/3 do Conselho, ou mediante requerimento de, no mínimo, 2/3 do Conselho;

II – decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Sessão do Órgão Especial, proferida antes do julgamento de mérito.

§3º Os recursos ao Órgão Especial poderão ser interpostos pelo Presidente do Conselho Seccional, pelas partes e pelos recorrentes originários.

§4º O Órgão Especial utilizará estrutura física e de recursos humanos próprios e independentes da Secretaria do Conselho Pleno e das Câmaras Julgadoras.

§5º O relator poderá propor ao Presidente do Órgão Especial o arquivamento da consulta, quando não se revestir de caráter geral ou não tiver pertinência com as finalidades da OAB.

SEÇÃO III - DAS CÂMARAS JULGADORAS

Art. 59 Compete à Primeira Câmara Julgadora:

I – decidir recursos sobre:

- a) atividade da advocacia, direitos e prerrogativas dos advogados e estagiários;
- b) inscrição nos quadros da Seccional;
- c) incompatibilidades e impedimentos;



d) registro de sociedade de advogados e de advogados associados, envolvendo questões civis e estatutárias;

II – comunicar ao Conselho Seccional competente, visando à instauração de processo, quando, em autos ou peças submetidos ao seu conhecimento, encontrar fato que possa constituir infração disciplinar;

III – propor, instruir e julgar os incidentes de uniformização de decisões de sua competência;

IV – processar e julgar os pedidos de revisão de decisões definitivas que tenha proferido;

V – julgar recursos interpostos contra decisões de seu Presidente.

Art. 60 Compete à Segunda Câmara Julgadora:

I – decidir os recursos sobre ética e deveres do advogado, infrações e sanções disciplinares de sua competência;

II – promover em âmbito regional a ética do advogado, juntamente com o Tribunal de Ética e Disciplina, cumprindo as Resoluções expedidas pelo Conselho Federal;

III – propor, instruir e julgar os incidentes de uniformização de decisões de sua competência;

IV – conhecer e julgar os recursos interpostos:

a) contra decisões de seu Presidente;

b) contra decisão que determinar o arquivamento ou indeferimento liminar da representação;

c) contra a decisão que deferir ou indeferir os pedidos de revisão e de reabilitação formulados perante o Tribunal de Ética e Disciplina;

d) contra decisões exaradas nos processos de competência da Corregedoria-Geral do Processo Disciplinar;



V – encaminhar ao Presidente do Conselho Seccional pedido de instauração de processo, quando, em autos ou peças submetidas ao seu conhecimento, encontrar fato que possa constituir infração disciplinar, que não sejam de sua competência.

Art. 61 Compete à Terceira Câmara Julgadora:

I – apreciar os relatórios e balancetes trimestrais da Seccional, das Subseções, da Caixa de Assistência dos Advogados do Espírito Santo e deliberar sobre o balanço e contas da Diretoria da Seccional e da Caixa de Assistência;

II – apreciar e julgar a prestação de contas das Subseções;

III – suprir as omissões ou regulamentar as normas aplicáveis à Caixa de Assistência dos Advogados do Espírito Santo, mediante resoluções;

IV – propor, instruir e julgar os incidentes de uniformização de decisões de sua competência;

V – processar e julgar os pedidos de revisão de decisões definitivas que tenha proferido;

VI – encaminhar ao Presidente do Conselho Seccional pedido de instauração de processo, quando, em autos ou peças submetidos ao seu conhecimento, encontrar fato que possa constituir infração disciplinar;

VII – julgar os recursos contra decisões da Comissão Eleitoral ou Subcomissões;

VIII – julgar os recursos interpostos contra decisões de seu Presidente.

Art. 62 Recebidos os recursos, a Secretaria autuará e procederá à distribuição dos mesmos em razão da matéria entre as Câmaras.

Art. 63 O processo será automaticamente incluído, havendo disponibilidade, na pauta da sessão subsequente à nomeação, salvo se o Relator não receber os autos, físicos, digitalizados ou eletrônicos, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da sessão ou determinar alguma providência que impeça seu imediato julgamento.



§1º As partes ou seus procuradores, assistentes ou Defensores Dativos serão notificados da sessão de julgamento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º A pauta de julgamento da sessão será encaminhada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas aos integrantes das Câmaras e afixada na sede do Conselho Seccional.

Art. 64 A sessão de julgamento obedecerá, no que couber, às disposições contidas neste Regimento e no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 94).

Art. 65 Das decisões das Câmaras Julgadoras poderá ser interposto recurso ao Órgão Especial e deste, ao Conselho Federal, ressalvadas as matérias de competência privativa do Conselho Pleno (art. 105 do Regulamento Geral).

SEÇÃO IV - DO REGIME DE EXCEÇÃO PARA JULGAMENTO DE PROCESSOS

Art. 66 Os Presidentes das Câmaras Julgadoras poderão solicitar ao Presidente da Seccional, em caráter extraordinário, a nomeação por portaria de Conselheiros integrantes das demais Câmaras, do Órgão Especial ou do Conselho Pleno, para atuarem em Regime de Exceção sempre que, justificadamente, houver acúmulo de processos à espera de julgamento.

§1º Durante o Regime de Exceção, o Conselheiro nomeado será considerado membro da Câmara na qual for estabelecido o referido regime, sendo a ele distribuídos processos para análise e elaboração de relatório e voto.



§2º O Conselheiro que vier a exercer as funções em quaisquer das Câmaras sob Regime de Exceção fica dispensado de comparecer às sessões de julgamento, devendo, entretanto, encaminhar o relatório e voto para que seja lido, apreciado e deliberado pelos demais membros, na sessão em que for pautado. Caso haja pedido de sustentação oral, a ausência do relator ensejará o adiamento do julgamento para a sessão seguinte, a fim de que ele possa acompanhá-la.

§3º O Regime de Exceção perdurará enquanto o Presidente da respectiva Câmara entender necessário, o que deverá ser objeto de manifestação fundamentada.

CAPÍTULO V - DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 67 A composição⁹ dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Espírito Santo, será fixada por ato normativo do Conselho Seccional.

§1º O Tribunal de Ética e Disciplina será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pelo Pleno do Conselho Seccional, preferencialmente que não sejam Conselheiros Titulares ou Suplentes, ostentem mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício profissional, tenham reconhecido saber jurídico e exemplar reputação ético-profissional, considerados critérios objetivos de especialidade, como, por exemplo, prévia experiência na condição de membro julgador pelo período de, no mínimo, um mandato ininterrupto, aliado a ausência de registros e anotações que desabonem sua imagem profissional.

⁹ RI TED, art. 4.



§2º O Secretário Geral do Tribunal de Ética e Disciplina, cargo remunerado e de regulamentação por ato da Presidência da Seccional, é de livre nomeação do Pleno do Conselho Seccional¹⁰, com mandato coincidente com a atual gestão, prestigiando-se, contudo, eventual indicação realizada pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, que, desde que justificadamente, poderá ser recusada.

§3º A competência do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina será prevista em seu Regimento Interno¹¹, sendo deferido ao primeiro (e, em hipóteses de ausência, suspeição e impedimento, ao segundo) declarar, de ofício, instaurado o processo ético-disciplinar, ou processos de suspensão preventiva, quando cabíveis¹², ou, mediante representação, nos termos do parecer de admissibilidade do Relator Instrutor ou segundo fundamentação que adotar.¹³⁻¹⁴

§4º A competência do Secretário Geral do Tribunal de Ética e Disciplina será aquela estabelecida no respectivo Regimento Interno¹⁵, em atos editados pela Presidência do Tribunal de Ética e Disciplina ou pelo próprio Tribunal.

§5º A composição de seus órgãos, seu funcionamento e sua organização serão regulamentados pelo seu Regimento Interno, o qual será aprovado por voto da maioria simples de seu Órgão Especial e, após, pelo Conselho Seccional, em igual quórum.¹⁶

§6º O número de membros e de turmas julgadoras poderá ser ampliado, justificadamente, por deliberação do Conselho Seccional, mediante proposta do Órgão

10 RI TED, art. 24.

11 RI TED, art. 20

12 RI TED, art. 20, XII.

13 RI TED, art. 20, XIII.

14 Repetir referências 26-28 RI TED.

15 RI TED, arts. 24 e ss.

16 RI TED, art. 12, §8.



Especial do Tribunal de Ética e Disciplina¹⁷, sendo para isso considerados critérios objetivos, quantitativos e de produtividade, para que se possa avaliar a necessidade e a pertinência de tal medida.

§7º A redução do número de membros e de turmas julgadoras não demandará aprovação do Conselho Seccional, bastando de mera comunicação do Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina à mesa diretora do Conselho Seccional.

§8º A administração do Tribunal de Ética e Disciplina compete à sua Presidência, nos termos do Regimento Interno. Ao Presidente do TED compete editar portarias, instruções e ordens de serviço¹⁸ e ao Órgão Especial homologar resoluções sobre matéria do TED propostas pelo primeiro¹⁹.

Art. 68 Ao Tribunal de Ética e Disciplina compete²⁰⁻²¹:

- I – instaurar, instruir e julgar, em primeiro grau, os processos ético-disciplinares;
- II – conciliar, instruir e julgar representação por advogado contra advogado;
- III – orientar e aconselhar sobre ética profissional, respondendo a consultas em tese;
- IV – atuar como órgão mediador ou conciliador nas questões que envolvam:
 - a) dúvidas e pendências entre advogados;
 - b) partilha de honorários contratados em conjunto ou decorrentes de substabelecimento, bem como os que resultem de sucumbência, nas mesmas hipóteses;
 - c) controvérsias surgidas quando da dissolução de sociedade de advogados.

17 RI TED, art. 3, §2.

18 RI TED, art. 20, IX.

19 RI TED, art. 12, X.

20 RI TED, art. 5

21 Ver o art. 71 do Código de Ética e Disciplina (Resolução n.º 02/2015-CFOAB).



V – recolher as identidades profissionais dos advogados ou estagiários suspensos preventivamente ou punidos, definitivamente, após o devido processo ético-disciplinar;²²

VI – suspender, preventivamente, o acusado, em caso de conduta suscetível de acarretar repercussão prejudicial à advocacia, nos termos do Estatuto da Advocacia e da OAB;

VII – organizar, promover e ministrar cursos, palestras, seminários e outros eventos de mesma natureza acerca da ética profissional do advogado ou estabelecer parcerias com as Escolas de Advocacia, com o mesmo objetivo.

Art. 69 Compete ao Conselho Seccional eleger, dentre os advogados regularmente inscritos na OAB/ES, os membros julgadores que integrarão o Tribunal de Ética e Disciplina.²³

§1º Como regra, os membros julgadores serão eleitos na primeira sessão ordinária realizada pelo Conselho Seccional para um mandato de até 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.

§2º O mandato dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina não poderá ser superior a vigência do mandato do conselho eleito para o triênio correspondente.

§3º Poderão ser eleitos membros julgadores do Tribunal de Ética e Disciplina advogados inscritos na Seccional do Espírito Santo com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício profissional, de reconhecido saber jurídico e exemplar reputação ético-profissional, considerados critérios objetivos de especialidade como, por exemplo, prévia experiência na condição de membro julgador ou defensor dativo pelo

²² RI TED art. 102, f
²³ RI TED, art. 4.



período de, no mínimo, um mandato ininterrupto, aliado a análise de vida pregressa, voltada a analisar a existência de registros e anotações que desabonem sua imagem profissional, e, ainda, que estejam em dia com suas obrigações (financeiras e eleitorais) com a OAB.

§4º A eleição dos membros julgadores deverá, sempre que possível, adotar posturas afirmativas, priorizando a diversidade de cor, raça, gênero e especialidades profissionais distintas²⁴, o que inclusive servirá como critério de desempate, quando necessário.

§5º O exercício da função de julgador é gratuito e considerado serviço relevante prestado à OAB e à classe dos advogados, devendo, obrigatoriamente²⁵, ser registrado nos assentamentos do advogado que o prestar por, no mínimo, um mandato.

§6º Os membros julgadores aprovados pelo Conselho Seccional serão submetidos a curso preparatório, quando do ingresso, avaliação de desempenho e cursos de capacitação periódicos, ao longo do mandato. Nesse entremeio, serão submetidos a avaliação de desempenho, pela Presidência do Tribunal de Ética e Disciplina e pelo Corregedor-Geral, que levará em conta critérios objetivos, quantitativos e qualitativos.

§7º Além da avaliação de desempenho, o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina deverá fiscalizar periodicamente o acervo de processos vinculados aos membros julgadores, a fim de apurar inércia ou baixa produtividade. Identificados processos ético-disciplinares conclusos por 30 (trinta) dias úteis ou mais, deverá o Presidente do TED notificar, por escrito, o membro julgador, a fim de que adote as medidas cabíveis,

24 RI TED, art. 17.

25 RI TED, art. 4, §3.



objetivando o saneamento das pendências em, no máximo, 30 dias corridos. Não sendo adotadas tais medidas no prazo assinalado, que é improrrogável, a Presidência do TED promoverá a redistribuição dos processos ético-disciplinares, conforme previsto no Regimento Interno do TED, e obrigatoriamente comunicará os fatos ao Corregedor Geral, para que adote as providências cabíveis em relação ao membro.

§8º O membro julgador do Tribunal de Ética e Disciplina que tiver processo disciplinar admitido contra si, poderá, excepcionalmente, ser afastado de suas atividades pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, *ad referendum* do Pleno do Conselho Seccional, até a decisão final do processo, por pronunciamento justificado, que deverá observar os imperativos éticos e morais que norteiam a Classe.²⁶

§9º No caso de vacância do cargo de membro julgador, o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina dará ciência ao Presidente do Conselho Seccional para a eleição de substituto, que deverá completar o mandato do substituído, observando-se, em todo o caso, as regras previstas neste regimento e no regimento interno do Tribunal de Ética e Disciplina.

§10º O membro julgador que renunciar ao mandato²⁷ deverá comunicar tal fato ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, que de sua vez comunicará ao Conselho Seccional.

§11º A exclusão de membro julgador²⁸ do Tribunal de Ética e Disciplina demandará procedimento próprio, de iniciativa do Corregedor Geral, com decisão de admissibilidade ou inadmissibilidade pelo Presidente da Seccional. A instrução e

26 RI TED, art. 38.

27 RI TED, art. 37.

28 RI TED, art. 37, VI.



juízo será de competência do Pleno do Conselho Seccional. O procedimento observará o contraditório amplo, devendo contar, obrigatoriamente, com manifestação do Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, do Corregedor Geral e do membro julgador cuja expulsão se visa praticar. A decisão final será tomada por quórum qualificado.

§12º É incompatível o exercício simultâneo pelo Conselheiro Seccional da função de membro da Segunda Câmara Julgadora e membro julgador do Tribunal de Ética e Disciplina.

Art. 70 A posse dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina realizar-se-á em sessão solene do Conselho Seccional, sendo o compromisso estatuído no art. 9º deste Regimento, lido pelo Secretário Geral do Conselho Seccional.

Art. 71 As turmas julgadoras do Tribunal de Ética e Disciplina reunir-se-ão conforme seu Regimento Interno, não podendo coincidir com a sessão do Conselho Seccional.

Art. 72 O Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina organizará a Defensoria Dativa para atuar nos casos em que o representado for revel, bem como a Assistência para funcionar em favor dos representantes hipossuficientes, técnicos e econômicos.

Parágrafo único. O cargo de Defensor Dativo é de exercício gratuito e considerado serviço relevante prestado à classe e à OAB, estando a Presidência da Seccional autorizada a, por ato próprio, conceder descontos em anuidades, oferecer cursos de capacitação etc., sem que isso seja considerado remuneração indireta.



Art. 73 O Tribunal de Ética e Disciplina poderá expedir carta precatória para a prática de atos processuais, bem como poderá solicitar a prática de atos em órgãos que compõem a OAB/ES, o que será regulado em seu Regimento Interno.

Art. 74 Compete ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina executar as penalidades impostas pelo Tribunal, bem como expedir as comunicações necessárias a dar efetividade as suas decisões.²⁹

Art. 75 Compete ao Tribunal de Ética e Disciplina, por meio do Órgão Especial³⁰, julgar os pedidos de reabilitação.

Art. 76 É deferido o julgamento em ambiente virtual, que deverá assegurar todos os direitos e garantias fundamentais e precisará estar regulamentado no Regimento Interno.³¹

Art. 77 Para os casos de competência do Tribunal de Ética e Disciplina, fica delegado ao seu respectivo Presidente o poder requisitório a que faz referência o art. 50 do Estatuto da Advocacia e da OAB, sem prejuízo de ser exercido pelo próprio Presidente da Seccional ou Subseção.

CAPÍTULO VI - DA CORREGEDORIA GERAL DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 78 A Corregedoria Geral do Processo Disciplinar (CGPD) da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Espírito Santo, é órgão do Conselho e tem como titular um

29 RI TED, art. 102.

30 RI TED, art. 12, VIII.

31 RI TED, art. 125 e ss.



Corregedor-Geral do Processo Disciplinar, que será auxiliado por Corregedores-Adjuntos.

§1º Compete à Corregedoria do Processo Disciplinar orientar e fiscalizar a tramitação dos processos disciplinares de competência da Seccional, das Subseções e do Tribunal de Ética e Disciplina, em todos os graus de jurisdição.

§2º Excepcionalmente, por determinação justificada da Presidência da Seccional, *ad referendum* do Conselho, a Corregedoria poderá exercer função correccional em outros procedimentos administrativos que tramitem na Seccional e das Subseções.

§3º É vedado a criação de Corregedoria nas Subseções.

§4º As demais competências, a composição, o funcionamento e a organização serão regulamentadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 79 O cargo de Corregedor-Geral será exercido pelo Secretário-Geral Adjunto da OAB/ES, e, na sua ausência ou impedimento, por advogado indicado pelo Presidente do Conselho Seccional, dentre os Conselheiros Titulares eleitos, *ad referendum* do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Espírito Santo, e terá o mandato no mesmo período de vigência do mandato da Diretoria eleita para o triênio correspondente, sendo substituído, nos casos de licença, falta ou impedimento, por Conselheiro da Seccional.

Parágrafo único. Não poderá integrar a Corregedoria Geral do Processo Disciplinar o Conselheiro ou advogado nomeado para compor o Tribunal de Ética e Disciplina.



CAPÍTULO VII - DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS SUBSEÇÕES

Art. 80 O Colégio de Presidentes será composto pelos Presidentes das Subseções ou seus substitutos legais e pela Diretoria da Seccional, sendo órgão consultivo, auxílio e de recomendações ao Conselho Seccional.

§1º Compõe ainda o Colégio de Presidentes o Diretor de Subseções.

§2º O Colégio de Presidentes das Subseções será regido por dispositivos específicos estabelecidos em seu Regimento Interno.

§3º Os Conselheiros Seccionais poderão participar do Colégio de Presidentes das Subseções, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 81 O Colégio de Presidentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente da Seccional ou por solicitação de um terço dos Presidentes das Subseções.

§1º As deliberações do Colégio de Presidentes serão tomadas por maioria simples, computando-se voto unitário por Subseção, exercido pelo seu Presidente ou por quem ele indicar, dentre seus Diretores, sendo suas decisões levadas ao Conselho Seccional no formato de recomendações.

§2º O Presidente da Seccional dará conhecimento das providências adotadas pelo Conselho Seccional, a respeito das recomendações apresentadas.



Art. 82 O Presidente do Conselho Seccional exercerá igual função no Colégio de Presidentes, sendo substituído, na sua ausência ou impedimento, por membro da Diretoria, competindo a secretaria dos trabalhos ao Secretário-Geral.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Seccional poderá nomear um Coordenador do Colégio de Presidentes, dentre os Presidentes de Subseção, a quem competirá auxiliar a organização dos trabalhos juntamente com o Diretor de Subseções.

Art. 83 Os Presidentes das Subseções deverão encaminhar as matérias que comporão o temário básico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento, salvo matéria de urgência.

§1º A apresentação das proposições deverá ser feita preferencialmente de forma regionalizada, a fim de garantir a maior abrangência dos assuntos pertinentes à classe dos advogados e a objetividade dos debates.

§2º A pauta do Colégio deverá ser divulgada com pelo menos uma semana de antecedência ao evento.

§3º O proponente de assunto constante da pauta terá o prazo de 05 (cinco) minutos, para exposição e sustentação.

§4º Durante a realização dos debates, será facultada aos presentes manifestação oral única, de 01 (um) representante por Subseção, sobre cada item da pauta, pelo prazo de 03 (três) minutos, não sendo concedidos apartes.



§5º Durante o debate, será permitido ao Presidente proponente do assunto a complementação de sua sustentação, pelo prazo máximo de mais 03 (três) minutos.

§6º Será facultada a réplica e vetada a tréplica.

Art. 84 As Subseções poderão sediar o Colégio de Presidentes, sendo a escolha feita por aclamação ou por votação.

CAPÍTULO VIII - DAS SUBSEÇÕES

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85 As Subseções constituem órgãos da Seccional, podendo seu Conselho Pleno autorizar a instalação de novas Subseções, quando preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 60 do Estatuto da Advocacia e da OAB, além do disposto nos artigos 117 e 118 do Regulamento Geral.

§1º A área territorial da Subseção poderá abranger um ou mais municípios, contando com um mínimo de 200 (duzentos) advogados nela profissionalmente domiciliados.

§2º O pedido de instalação de novas Subseções deverá ser assinado por, no mínimo, 30 (trinta) advogados domiciliados na respectiva base territorial, e instruído com estudo preliminar de viabilidade, realizado por comissão especial designada pelo Presidente do Conselho Seccional, incluindo o número de advogados efetivamente residentes na base territorial, a existência de comarca judiciária, o levantamento e a perspectiva do mercado de trabalho, o custo de instalação e de manutenção.



Art. 86 A Diretoria da Subseção compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro, eleitos, discriminadamente, pelos advogados com domicílio profissional no respectivo território no mesmo dia em que ocorrer a eleição para o Conselho Seccional, com mandato por igual período.

§1º Havendo mais de 300 (trezentos) advogados, o Conselho Seccional poderá criar o Conselho da Subseção, fixando o número de conselheiros titulares e suplentes.

§2º Os membros da diretoria da Subseção integram seu Conselho, tendo o mesmo Presidente.

§3º Na criação do Conselho da Subseção, serão inicialmente fixados o número de 03 (três) conselheiros titulares e (02) dois conselheiros suplentes.

§4º O posterior aumento do número de conselheiros da subseção observará o art. 8º deste Regimento Interno, não podendo ultrapassar a metade do número de conselheiros que integram o Conselho Seccional.

Art. 87 Compete à Diretoria do Conselho da Subseção declarar extinto o mandato do Conselheiro, ocorrendo uma das hipóteses previstas no art. 66 do Estatuto da Advocacia e da OAB, encaminhando ofício ao Presidente do Conselho Seccional.

§1º Compete ao Conselho da Subseção a substituição do Conselheiro em caso de licença ou vacância do cargo, por meio da nomeação do suplente respeitado o critério da antiguidade da inscrição.

§2º A Diretoria da Subseção, antes de declarar extinto o mandato do Conselheiro, salvo no caso de morte ou renúncia, ouvirá o interessado no prazo de 15 (quinze) dias, notificando-o mediante ofício com aviso de recebimento.



§3º Inexistindo suplentes, o Conselho Seccional elege, na sessão seguinte à data do recebimento do ofício, o Diretor da Subseção onde se deu a vaga.

Art. 88 No caso de vaga em cargo de Diretoria, ou de licenciamento do titular por mais de 90 (noventa) dias, o Conselho Seccional deverá ser comunicado no prazo de 05 (cinco) dias para suprir a vacância.

Parágrafo único. Na hipótese de licenciamento e findo o prazo, o titular reassumirá o cargo.

Art. 89 O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e demais membros da Diretoria, na ordem do art. 42 deste Regimento.

Parágrafo único. Na ausência e/ou impedimento de todos os membros da Diretoria, assumirá a Presidência o advogado de inscrição mais antiga pertencente ao Conselho da Subseção; em não havendo Conselho, assumirá o advogado de inscrição mais antiga, que aceite o encargo até que o Conselho Seccional eleja os substitutos.

Art. 90 As Subseções poderão desdobrar-se ou reunir-se de acordo com as conveniências locais e criar cargos de Delegados como forma de serem representadas nos municípios de sua jurisdição, mediante processo submetido à apreciação e deliberação do Conselho Seccional.

Art. 91 Até o dia 30 (trinta) de cada mês, a subseção apresentará previsão de despesas para o mês subsequente, para aprovação e liberação de verbas pela Diretoria da Seccional, e, na mesma oportunidade, a prestação de contas das verbas liberadas para o mês anterior, sem a qual não será considerada ova previsão orçamentária de despesas.



Art. 92 Os funcionários da Subseção serão contratados e remunerados pela Seccional, sujeitando-se à política administrativa e aos planos salariais adotados para a Seccional.

Art. 93 Os membros da Diretoria da Subseção terão os mesmos deveres, incompatibilidades e exercerão no que lhes for aplicável às demais atribuições conferidas aos componentes da Diretoria da Seccional.

Parágrafo único. As Subseções podem pleitear, justificadamente, recursos materiais e financeiros ao Conselho Seccional, atendidas às seguintes condições:

- a) remessa de cópia do orçamento anual e das eventuais suplementações orçamentárias recebidas, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao pedido;
- e
- b) tenham sido aprovadas suas prestações de contas.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 94 Compete ao Conselho da Subseção, onde houver:

I – exercer, no âmbito de seu território e nos limites legais, as atribuições conferidas no Estatuto, no Regulamento Geral, neste Regimento, Provimentos do Conselho Federal e Resoluções do Conselho Seccional;

II – instalar, no âmbito da Subseção, a Comissão de Direitos Humanos, de Defesa, Assistência e das Prerrogativas, de Estágio e Exame de Ordem, de Fiscalização do Exercício Profissional, de Orçamento e Contas, em consonância com as existentes na Seccional;

III – editar resoluções, no âmbito e sobre assuntos de sua competência, encaminhando-as ao Conselho Seccional para ciência e para publicação no DEOAB;



IV – instaurar e instruir processos disciplinares para julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina, conforme o artigo 120 do Regulamento Geral.

V – editar seu Regimento Interno, a ser referendado pelo Conselho Seccional;

VI – exercer outras atividades determinadas pelo Conselho Seccional.

§1º Observado o critério de circunscrição geográfica definido pela Seccional, as Subseções que não possuam Conselho terão os processos ético-disciplinares instaurados e instruídos pela Subseção designada.

§2º Recebida a representação de que trata o parágrafo anterior, a Subseção encaminhará o expediente, diretamente, a Subseção que tiver Conselho mais próximo.

Art. 95 Compete à Diretoria da Subseção, no âmbito da sua jurisdição:

I – representar a OAB perante os Poderes constituídos;

II – administrar a Subseção, observar e fazer cumprir o Estatuto da Advocacia e da OAB, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, os Provimentos, este Regimento e as demais disposições legais pertinentes;

III – representar ao Conselho Seccional, quando necessário e de ofício, encaminhando-lhe as representações protocoladas nas Subseções;

IV – encaminhar ao Conselho Seccional, devidamente instruídos, os pedidos de inscrição, anotações de impedimentos, cancelamentos e demais expedientes de competência daquele órgão;

V – manter atualizado o quadro de inscritos sob sua jurisdição e comunicar as alterações ocorridas ao Secretário-Geral da Seccional até 31 de novembro de cada ano;

VI – fiscalizar o exercício da profissão, no seu território, tomando as medidas cabíveis;

VII - atender às solicitações do Conselho Seccional, da sua Diretoria e do seu Presidente;



VIII - remeter à Seccional, até o dia 30 de setembro de cada ano, sua proposta orçamentária para o ano seguinte;

IX – caso a Subseção mantenha a escrituração contábil própria, deverá enviar anualmente à Seccional, até 31 de janeiro de cada ano o balanço geral e patrimonial da Subseção, a fim de instruir o relatório e a prestação de contas da Diretoria da Seccional;

X – receber pedidos de inscrição nos quadros de advogados e estagiários, remetendo-os para análise da Comissão de Seleção e Inscrição do Conselho Seccional, no prazo de 05 (cinco) dias;

XI – receber pedidos de registro de sociedades de advogados e suas alterações, remetendo-os para análise da Comissão de Sociedade de Advogados, no prazo de 05 (cinco) dias;

XII – promover sessão de desagravo a advogado vinculado à Subseção, quando tenha sido aprovado pelo Conselho Seccional;

XIII – remeter, mensalmente, ao Conselho Seccional, os balancetes de suas contas, discriminando as receitas auferidas diretamente ou mediante transferência, e as despesas realizadas devidamente acompanhadas dos documentos contábeis que as justifiquem, fazendo, também, o lançamento desses dados no sistema;

XIV – exercer outras atividades determinadas pelo Estatuto da Advocacia e da OAB, pelo Regimento Geral e pelo Conselho Seccional.

Art. 96 Compete ao Presidente da Subseção:

I – representar a Subseção, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – velar pelo livre exercício da advocacia, pela dignidade e independência da Ordem e de seus inscritos, no âmbito da jurisdição;

III – convocar e presidir as Sessões do Conselho da Subseção e de sua Diretoria, dando execução às respectivas deliberações;



- IV – administrar o patrimônio da Subseção, em sua base territorial, respeitadas as instruções expedidas pelo Conselho Seccional;
- V – tomar as medidas urgentes em defesa da classe, quando necessárias, comunicando-as de imediato ao Conselho Seccional;
- VI – nomear Delegados da Diretoria nos municípios de sua jurisdição e Comissões Especiais para o desempenho de encargos determinados e específicos, a ser referendado pelo Conselho Seccional;
- VII – remeter até 31 de janeiro do ano subsequente, o relatório e a prestação de contas da Subseção, referente ao exercício anterior que instruirão o balanço geral da Seccional;
- VIII – dirigir os trabalhos e presidir as sessões do Conselho da Subseção;
- IX – consultar, previamente, a Diretoria da Seccional sobre decisões e iniciativas que envolvam despesas sem previsão orçamentária;
- X – instaurar os pedidos das partes ou de ofício;
- XI – assinar com o Tesoureiro, os cheques e as ordens de pagamento;
- XII – delegar atribuições.

Art. 97 Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II – supervisionar o trabalho das diretorias ou delegações municipais;
- III – delegar atribuições;
- IV – exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 98 Compete ao Secretário-Geral:

- I – dirigir a Secretaria da Subseção, encarregando-se de sua correspondência e arquivos;
- II – secretariar as reuniões da Diretoria da Subseção e do Conselho da Subseção, onde houver;



III – organizar e manter atualizado, o cadastro geral dos advogados e estagiários, com atuação no respectivo território;

IV – substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

V – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 99 Compete ao Secretário-Geral Adjunto:

I – auxiliar o Secretário-Geral;

II – substituir o Secretário-Geral nas suas faltas ou impedimentos;

III – redigir as atas das reuniões de Diretoria e do Conselho da Subseção, onde houver;

IV – enviar correspondência eletrônica aos inscritos, solicitando atualização de endereços e demais informações constantes no cadastro do advogado ou estagiário;

V – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Secretário-Geral.

Art. 100 Compete ao Tesoureiro:

I – ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores confiados a Subseção;

II – manter a escrituração contábil em ordem, asseio e clareza;

III – pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando, com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais transações bancárias;

IV – levantar balancetes, quando solicitados pelo Presidente da Subseção, pela Diretoria ou pelo Conselho Seccional;

V – depositar, em estabelecimento bancário ou instituição financeira autorizada pelo BACEN, as quantias e valores confiadas à Subseção;

VI – elaborar, com o Presidente e o Secretário-Geral, o orçamento e o programa de trabalho do ano seguinte;

VII – auxiliar o Tesoureiro da Seccional na cobrança dos inadimplentes na Subseção.



CAPÍTULO IX - DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS

Art. 101 A Caixa de Assistência dos Advogados tem personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa, patrimônio independente e receita específica, nos termos da legislação cabível, destinando-se a prestar assistência aos inscritos na Seccional.

Parágrafo único. A Caixa de Assistência dos Advogados deverá obedecer às regras de *compliance*, auditoria, controladoria e prestação de contas observadas pela Seccional.

Art. 102 Os membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados serão eleitos na forma prevista no art. 64, parágrafo 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Parágrafo único. Aos Diretores da Caixa de Assistência dos Advogados é vedado o exercício concomitante dos cargos de Conselheiros Seccionais ou Federais.

Art. 103 A Caixa de Assistência dos Advogados do Espírito Santo prestará contas trimestralmente à Terceira Câmara e anualmente, até o dia 1º (primeiro) de março, ao Conselho Seccional, nos termos estabelecidos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO X - DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS DA ADVOCACIA

Art. 104 A Conferência Estadual da Advocacia do Espírito Santo é órgão consultivo do Conselho Seccional, reunindo-se trienalmente, durante o segundo ano do mandato, para debater as questões regionais e nacionais, que digam respeito às finalidades da Ordem dos Advogados do Brasil.



§1º O tema central da Conferência, a data e o local, bem como seu Regulamento serão estabelecidos até a segunda sessão plenária, no ano de sua realização.

§2º A Conferência Estadual será dirigida por uma Comissão Organizadora designada pelo Presidente do Conselho, por ele presidida e integrada pelos membros da Diretoria.

§3º A Conferência Estadual obedecerá os preceitos estabelecidos para a Conferência Nacional, no Regulamento Geral.

§4º As conclusões da Conferência Estadual serão encaminhadas com caráter de recomendação ao Conselho Seccional.

Art. 105 Além da Conferência Estadual, poderá o Conselho Seccional realizar outras sessões comemorativas, em datas históricas vinculadas à classe dos advogados.

CAPÍTULO XI - DA REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO FEDERAL

Art. 106 A representação da Seccional no Conselho Federal será feita por 03 (três) Conselheiros Titulares e 03 (três) Suplentes.

§1º Havendo impedimento ou renúncia do Conselheiro Titular, este será substituído pelo suplente designado pelo Presidente do Conselho Seccional.

§2º Em caso de vacância do cargo de Conselheiro Suplente, cabe ao Conselho Seccional nomear o substituto.

Art. 107 Os Conselheiros Federais poderão exercer funções delegadas pelo Conselho Seccional, devendo apresentar a este, periodicamente, relatório das respectivas



atuações, podendo ser convocados para discutir ou prestar esclarecimentos sobre assuntos determinados.

CAPÍTULO XII - DAS SOLENIDADES E ATOS OFICIAIS

Art. 108 Os atos oficiais expedidos pelos órgãos da Seccional e das Subseções deverão revestir-se das características dos atos administrativos.

Parágrafo único. São considerados exemplos de atos administrativos os regimentos, resoluções, deliberações, instruções, circulares, avisos, portarias, ordens de serviço, ofícios, despachos, certidões, atestados e pareceres, e terão vigência na data de sua publicação.

Art. 109 Os atos oficiais serão numerados sequencialmente, em ordem crescente, com números cardinais, seguidos dos dois últimos dígitos indicadores do ano de sua elaboração.

Art. 110 Os atos oficiais serão publicados no DEOAB, integral ou resumidamente, na forma prevista no Estatuto da Advocacia e da OAB e no Regulamento Geral.

Art. 111 As solenidades promovidas pelo Conselho Seccional observarão o Provimento nº 96/2001 do Conselho Federal da OAB, ou outro que venha a substituí-lo.



TÍTULO II - COMISSÕES, SECRETARIAS E COORDENAÇÕES

CAPÍTULO I – DAS COMISSÕES

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112 As Comissões são órgãos auxiliares de atividades da Seccional com caráter permanente, temporário ou especial, compondo-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Secretário Adjunto e membros de livre provimento do Presidente da Seccional.

§1º Poderão ser criadas Subcomissões nas Subseções.

§2º As Comissões e Subcomissões, ao final de cada tema objeto dos trabalhos, emitirão um parecer do relator e votos divergentes com resultado da votação interna, que serão encaminhados ao Presidente da Seccional que tomará as providências de sua competência e/ou dará o encaminhamento pertinente.

§3º O quórum de instalação das reuniões plenárias das Comissões deverá contar com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§4º Os pareceres serão considerados aprovados por maioria simples dos presentes, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

Art. 113 A instituição das Comissões constantes do art. 116 deste Regimento Interno serão de competência do Presidente da Seccional.

Art. 114 O pedido de criação de novas comissões será apreciado pelo Diretor das Comissões, que deverá emitir parecer prévio acerca do preenchimento dos requisitos



formais e da pertinência do tema proposto, e submeter ao Conselho Pleno, em regime de votação com quórum simples.

Art. 115 O Conselho Seccional e/ou sua Diretoria poderão propor a criação de Comissões Especiais ou Temporárias que pela natureza de seu objeto e relevância do tema, atendam aos interesses da advocacia e da sociedade.

Parágrafo único. As Comissões de que trata este artigo serão criadas por resolução da Diretoria, com indicação das funções a serem exercidas, tarefas que serão desenvolvidas e tempo de duração, podendo receber denominação especial.

Art. 116 A Diretoria do Conselho Seccional será auxiliada obrigatoriamente pelas seguintes Comissões:

- I – Comissão de Direitos Humanos;
- II – Comissão de Defesa, Assistência e das Prerrogativas;
- III – Comissão de Estágio e Exame de Ordem;
- IV – Comissão de Seleção e Inscrição;
- V – Comissão de Sociedade de Advogados;
- VI – Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional;
- VII - Comissão da Advocacia Pública;
- VIII – Comissão da Mulher Advogada;
- IX – Comissão de Orçamento e Contas;
- X – Comissão de Acesso à Justiça;
- XI – Comissão de Direitos Difusos e Coletivos;
- XII – Comissão de Direitos Sociais;
- XIII – Comissão de Direito Ambiental;
- XIV – Comissão de Estudos Constitucionais;
- XV – Comissão de Ensino Jurídico;



XVI – Comissão de Obras e Patrimônio;

XVII – Comissão da Jovem Advocacia.

Art. 117 Compete às Comissões:

I – assessorar o Conselho Seccional e sua Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência;

II – elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos;

III – cooperar na promoção de intercâmbios com outras organizações de objetivos iguais ou assemelhados;

IV – criar e manter atualizado o centro de documentação relativo às suas finalidades;

V – acompanhar a tramitação de projetos de lei relativos às suas áreas de atuação, propondo ao Conselho Seccional as modificações legislativas que tenham como objetivo o aprimoramento da legislação pertinente;

VI – estimular a criação e o funcionamento nos Conselhos das Subseções, de comissões congêneres, garantindo a coordenação de suas atividades, em nível Estadual;

VII – manter contato permanente com as comissões congêneres dos demais Conselhos Seccionais do País e do Conselho Federal, informando-as sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração;

VIII – propor, nos limites de sua competência, a política estadual de atuação do Conselho Seccional, nela harmonizadas as atividades das comissões dos Conselhos das Subseções;

IX – elaborar ou revisar seus respectivos regimentos internos que serão submetidos ao Conselho Pleno.



Art. 118 Caberá ao Diretor ou Presidente da Comissão, conforme o caso, a direção administrativa e disciplinar de distribuição dos processos aos relatores, fiscalizando o atendimento dos prazos de acordo com este Regimento.

Art. 119 A Secretaria do Conselho manterá para cada Comissão, livro especial próprio no qual deverão ser lançadas as notas e atos de estilo.

§1º Até o dia 31 de janeiro de cada ano, as Comissões deverão apresentar seu plano anual de trabalho à Diretoria da Seccional.

§2º As Comissões deverão encaminhar, anualmente, relatórios das atividades desenvolvidas no período para apreciação pelo Coordenador-Geral das Comissões, que os remeterá ao Conselho Pleno.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA GERAL DAS COMISSÕES

Art. 120 A Diretoria Geral das Comissões (DGC) será composta por um Diretor, um Vice-Diretor, e Diretores Adjuntos, com a finalidade de assessorar, organizar e informar o trabalho desenvolvido pelas comissões existentes.

Art. 121 O Diretor das Comissões será escolhido pelo Presidente da Seccional, preferencialmente dentre os Conselheiros Seccionais.

Art. 122 Compete ao Diretor das Comissões fixar prazos para cumprimento de suas determinações, os quais não poderão ser inferiores a 15 (quinze) dias, nem superiores a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, exceto nos casos de urgência, devidamente justificada.



§1º O não cumprimento dos prazos pelos Presidentes das Comissões, poderá acarretar a avocação dos autos e instauração de sindicância.

§2º As demais competências, composição, funcionamento e organização das Comissões, serão regulamentadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 123 As Comissões deverão apresentar ao Diretor das Comissões o relatório das atividades do ano anterior até a segunda Sessão do Conselho Pleno da Seccional do ano em curso.

SEÇÃO III - DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Art. 124 A Comissão de Direitos Humanos (CDH) será presidida pelo Presidente da Seccional e contará com um Diretor nomeado dentre os Conselheiros Seccionais, podendo ter, como demais membros, advogados não-integrantes do Conselho Seccional.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Seccional a nomeação e exoneração do Diretor de Direitos Humanos.

Art. 125 Compete à Comissão de Direitos Humanos:

- I – assessorar o Presidente do Conselho em sua atuação na defesa dos direitos da pessoa humana;
- II – receber notícias e queixas de violações de direitos humanos;
- III – proceder a entendimentos com as autoridades públicas constituídas quando tomar conhecimento de violações aos direitos da pessoa humana, visando ao restabelecimento ou reparação de direito violado;



IV – elaborar trabalhos escritos, emitir pareceres, promover seminários, palestras, pesquisas e outras atividades culturais que estimulem o estudo, a divulgação e o respeito aos direitos humanos;

V – cooperar, manter intercâmbio e firmar convênios com outros organismos públicos e entidades, nacionais ou internacionais, que promovam a defesa dos direitos da pessoa humana;

VI - estimular a promoção dos Direitos Humanos nas Subseções do Estado, instalando Subcomissões.

Parágrafo único. Além destas normas, a Comissão de Direitos Humanos reger-se-á, no que couber, pelo Provimento 56/85 do Conselho Federal.

SEÇÃO IV - DA COMISSÃO DE DEFESA, ASSISTÊNCIA E VALORIZAÇÃO DAS PRERROGATIVAS

Art. 126 Compete à Comissão de Defesa, Assistência e das Prerrogativas (CDAP) em relação aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil da Seção do Espírito Santo:

I – assistir de imediato advogado que esteja sofrendo ameaça ou efetiva violação de direitos e prerrogativas no exercício profissional;

II – apreciar e dar parecer sobre casos de ameaças ou lesões às prerrogativas e ao direito do exercício do profissional;

III – apreciar e dar parecer sobre pedido de desagravo público;

IV – fiscalizar e sugerir a adoção das providências necessárias quanto aos serviços para o exercício profissional, colocados à disposição dos advogados nas dependências da administração pública direta e indireta, no âmbito municipal, estadual e federal;

V – sugerir as medidas e diligências necessárias à defesa, preservação e garantia dos direitos e prerrogativas profissionais, bem como ao livre exercício da advocacia.



Parágrafo único. A presidência da Comissão de Defesa, Assistência e das Prerrogativas (CDAP) será feita pelo Diretor de Defesa, Assistência e das Prerrogativas, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Seccional.

SEÇÃO V - DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM

Art. 127 Compete à Comissão de Estágio e Exame de Ordem (CEEEO):

- I – fiscalizar e executar as atividades relativas aos convênios de estágios;
- II – deferir, elaborar e fiscalizar convênios de estágio profissional da advocacia, mantidos com as faculdades de direito, oficiais ou reconhecidas, com setores, órgãos jurídicos e escritórios de advocacia credenciados pela Seccional do Espírito Santo;
- III – manter registro e cadastro atualizados das faculdades conveniadas, escritórios e departamentos jurídicos credenciados;
- IV – instituir Subcomissões nas Subseções que não dispuserem de conselho;³²
- V – fiscalizar a aplicação das provas e verificar o preenchimento dos requisitos exigidos dos examinados quando dos pedidos de inscrição, assim como difundir as diretrizes e defender a necessidade do Exame de Ordem;³³
- VI – cumprir e fazer cumprir as Resoluções regulamentadoras do Exame de ordem expedidas pelo Conselho Federal, assim como Provimentos e Instruções complementares com esse fim.

§1º O Exame de Ordem realizar-se-á nas épocas estabelecidas pela Coordenação Nacional do Exame de Ordem e de conformidade com o Provimento do Conselho Federal da OAB.

³² Ver art. 109,§ 3º, do Regulamento Geral.

³³ Ver art. 112,§ 2º do Regulamento Geral



§2º O Exame de ordem será aplicado, preferencialmente, na sede da Seccional e, facultativamente, em algumas Subseções, sob fiscalização da Comissão do Conselho Seccional.

Art. 128 A Comissão de Estágio e Exame de Ordem (CEEEO) poderá ser auxiliada por um corpo de delegados, que integrarão as Subcomissões instituídas nas Subseções.

§1º Caberá aos delegados da Comissão a realização de tarefas, estudos, fiscalização e verificações, que lhe sejam determinadas.

§2º A Comissão poderá delegar às Diretorias das Subseções, o exercício de determinadas atribuições de sua competência.

§3º O Presidente da Comissão integrará a Coordenação Nacional do Exame de Ordem do Conselho Federal, nos termos do artigo 31, parágrafo 3º do Regulamento Geral.

§4º O Presidente da Comissão poderá delegar aos demais membros da comissão a competência para o julgamento dos pedidos de expedição de certificado de aprovação no exame de ordem.

SEÇÃO VI – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 129 A Comissão de Seleção e Inscrição (CSI) será composta por Conselheiros e membros assessores, estes escolhidos entre advogados inscritos na Seccional, de reputação ilibada e com mais de 05 (cinco) anos de exercício profissional.



§1º A Comissão será dividida em três turmas, cada uma composta por 01 (um) Conselheiro e 04 (quatro) membros assessores, que farão os julgamentos dos processos de forma exclusivamente virtual.

§2º Cada turma será dirigida pelo Conselheiro indicado pelo Presidente da Comissão, com direito a voto.

§3º As decisões de cada turma serão por maioria de votos.

§4º Compete ao Presidente da Comissão homologar as decisões proferidas pelas turmas, ou encaminhá-las a Câmara Julgadora competente.

§5º Não poderá integrar a Comissão de Seleção e Inscrição (CSI) o Conselheiro Seccional que atue na Primeira Câmara Julgadora.

Art. 130 Compete privativamente à Comissão de Seleção e Inscrição:

I – receber, instruir e deferir os pedidos de inscrição nos quadros de advogados e estagiários, e os pedidos de transferência e de inscrição suplementar, examinando e verificando o preenchimento dos requisitos legais;

II – apreciar as impugnações aos pedidos de inscrição, emitindo parecer fundamentado, para posterior apreciação da respectiva Câmara Julgadora;

III – verificar o efetivo exercício profissional por parte dos inscritos, bem como as hipóteses de incompatibilidades, impedimentos, licenciamentos ou cancelamentos da inscrição;

IV – determinar, quando for o caso, exame de saúde a ser realizado pela Caixa de Assistência dos Advogados do Espírito Santo, visando a promover eventual licenciamento do profissional;



V – encaminhar parecer ao Presidente do Conselho, para as providências do disposto artigo 10, §4º da Lei 8.906/94, quando verificar a existência de irregularidade ou nulidade na inscrição principal;

VI – deferir os pedidos de expedição de segundas vias de identidade profissional, bem como vias suplementares em casos de extravio, perda ou mau estado de conservação;

VII – autorizar a alteração do nome do profissional, desde que comprovado por documento hábil.

VIII – determinar diligências que se fizerem necessárias para a instrução dos processos de sua competência;

IX – salvo nos casos de competência do Tribunal de Ética e Disciplina, recolher as carteiras e cédulas dos advogados, ou profissionais excluídos, suspensos ou impedidos do exercício da advocacia, assim como daqueles que tiverem suas inscrições canceladas;

X – em caso de recusa de entrega da carteira profissional, na forma prevista na letra anterior, sugerir a adoção das medidas cabíveis, inclusive de natureza judicial, para obter a restituição do documento, sem prejuízo de comunicar o fato ao Tribunal de Ética e Disciplina;

XI – em casos especiais e a juízo do Presidente da Comissão, esta poderá autorizar o profissional a ser o depositário da carteira aos impedidos de advogar.

Art. 131 Todos os pedidos de inscrição, de transferência, licenciamento, alteração, suspensão, cancelamento e impugnações, devidamente instruídos com os documentos necessários, serão protocolizados e processados numericamente, sendo pelo Presidente da Comissão distribuídos a uma das turmas, e nestas a um de seus integrantes, proporcionalmente.

§1º No prazo improrrogável de cinco dias, o relator emitirá parecer escrito ou, em diligência, solicitará esclarecimentos ou nova documentação. Com o parecer do relator,



o processo será encaminhado ao revisor e será apreciado pela turma, que deferirá, ou não, a inscrição, alteração ou cancelamento.

§2º Cabe recurso a Câmara Julgadora competente:

- I - da decisão que indeferir o pedido de inscrição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- II – de ofício, nas hipóteses de falta de unanimidade no julgamento pela turma.

§3º Do julgamento da Câmara caberá recurso para o Órgão Especial, observado o art. 58 deste regimento.

§4º Da decisão final proferida pela Câmara ou Órgão Especial caberá, ainda, recurso ao Conselho Federal, tudo nos termos do art. 75 e seu parágrafo único, da Lei 8.906/94.

SEÇÃO VII - DA COMISSÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Art. 132 A Comissão de Sociedade de Advogados (CSA) será presidida, preferencialmente, por um Conselheiro indicado pelo Presidente da Seccional, e composta por advogados também indicados pelo Presidente da Seccional, Conselheiros ou não.

Parágrafo único. A Comissão poderá ser dividida, a critério de seu Presidente, em Turmas para o exame de questões especiais, no âmbito de sua competência.

Art. 133 Compete à Comissão de Sociedade de Advogados (CSA):

- I – analisar, instruir e exarar parecer sobre pedidos de registro de sociedade de advogados e suas alterações contratuais;



II – verificar o correto atendimento, pelas sociedades de advogados, dos requisitos de funcionamento e atividades impostas em leis e provimentos regulamentadores do Conselho Federal da OAB;

III – registrar as atas de reuniões e os livros contábeis;

IV – analisar e exarar parecer sobre pedidos de retirada unilateral de sócios e distrato social;

V – registrar a constituição de filial;

VI – analisar, instruir e exarar parecer nos contratos de associação entre sociedade e advogado associado ou de colaboração entre sociedades de advogados;

VII – registrar atos que possam envolver interesse de terceiros;

VIII – resolver, por arbitragem, eventuais problemas de exercício profissional surgidos entre sociedades de advogados e entre os próprios integrantes destas;

IX – mediar e conciliar questões surgidas na dissolução de sociedades;

X – determinar diligências que se fizerem necessárias para a instrução dos processos.

§1º Compete ao Presidente da Comissão homologar ou não o parecer exarado e remetê-lo ao Presidente da Seccional para decisão.

§2º A decisão que não homologar o parecer deverá ser fundamentada, sob pena de nulidade.

§3º O registro e extinção de sociedades far-se-ão na conformidade do que dispõe o Estatuto, o Regulamento Geral, os Provimentos do Conselho Federal e este Regimento Interno.

Art. 134 A Comissão de Sociedade de Advogados poderá, a qualquer tempo, pedir informações e fiscalizar as atividades das sociedades de advogados, verificando a compatibilização de seus instrumentos constitutivos e fins com as disposições do Estatuto, Regulamento Geral e Provimentos que regulam a matéria.



SEÇÃO VIII - DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Art. 135 Compete à Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional (CFEP):

- I – zelar e propor providências para impedir que não inscrito na OAB pratique qualquer ato privativo de advogado, nos termos do Estatuto da Advocacia e da OAB;
- II – propor as providências necessárias para que advogados suspensos não exerçam a profissão;
- III – fiscalizar a atuação de advogados ou estagiários que exerçam cargos públicos incompatíveis com a advocacia;
- IV – apurar quem exerça ilegalmente a profissão para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- V – fiscalizar a publicidade na advocacia, sugerindo as providências necessárias contra aquelas consideradas irregulares ou em desacordo com o Código de Ética Profissional e demais regulamentos e Provimentos do Conselho Federal;
- VI – pedir informações e fiscalizar as atividades das sociedades de advogados, verificando a compatibilização de seus instrumentos constitutivos e fins com as disposições do Estatuto, Regulamento Geral e Provimentos que regulam a matéria;
- VII – adotar o procedimento de orientação e fiscalização, bem como a adoção de procedimentos específicos ou representações perante autoridades competentes;
- VIII – representar ao presidente do Conselho Seccional para adoção das medidas judiciais ou administrativas.

Parágrafo único. Os pedidos para a adoção das providências judiciais ou administrativas cabíveis em face das irregularidades contidas nos incisos supra, deverão ser encaminhadas, em requerimento fundamentado, ao Presidente do Conselho Seccional.



SEÇÃO IX - DA COMISSÃO DA ADVOCACIA PÚBLICA

Art. 136 Compete à Comissão da Advocacia Pública (CAP):

- I – propor planos de ação na área de questões atinentes à advocacia pública, a serem homologados pela Diretoria da OAB/ES;
- II – emitir pareceres sobre questões atinentes à advocacia pública, de interesse da Seccional;
- III – colaborar na fixação das diretrizes para a pesquisa científica nas áreas de questões atinentes à advocacia pública;
- IV – orientar atividades socioeducativas que visem propor, acompanhar, divulgar e explicitar a legislação pertinente à advocacia pública;
- V – participar de atividades que incentivem o debate sobre o tema da advocacia pública, inclusive de âmbito nacional;
- VI – acompanhar os projetos de interesse da advocacia pública em tramitação legislativa, emitindo internamente pareceres e pronunciamentos no interesse da advocacia pública;
- VII – supletivamente, promover medidas destinadas a aprimorar o relacionamento entre o advogado público e o órgão ou entidade a que esteja vinculado, primando pela valorização e qualificação dos mesmos;
- VIII – assessorar a Presidência do Conselho Seccional em assuntos que envolvam a advocacia pública.

SEÇÃO X - DA COMISSÃO DA MULHER ADVOGADA

Art. 137 Compete à Comissão da Mulher Advogada (CMA):

- I – defender os direitos da mulher;
- II – valorizar e ampliar a participação da mulher advogada na OAB;



- III – emitir parecer sobre os assuntos em que for consultada;
- IV – estimular o estudo e a pesquisa nas áreas de interesse da comissão, promover seminários, palestras e eventos que estimulem a produção de trabalhos escritos, a discussão e a defesa dos temas respectivos;
- V – manifestar-se *ex-officio* sobre matéria de interesse da comissão;
- VI – sugerir as diretrizes e os planos de ação a serem adotados pelo Conselho Seccional e pela Diretoria referente aos direitos da mulher;
- VII – cooperar e promover intercâmbio com organizações e entidades cujos objetivos se identifiquem com os da comissão;
- VIII – criar e manter atualizado o centro de documentação relativo às suas atividades e finalidades;
- IX – pugnar pela eliminação das formas de discriminação contra a mulher no acesso às carreiras jurídicas e respectivas promoções em seus cargos e funções;
- X – incentivar e fortalecer a participação da mulher advogada nos órgãos de classe;
- XI – combater a discriminação contra a mulher advogada no exercício da advocacia e sugerir soluções;
- XII – conscientizar a mulher, especialmente a mulher advogada, da importância de sua atuação na vida socioeconômica, política e cultural;
- XIII – apoiar as iniciativas de órgãos públicos ou privados, que criem medidas vinculadas aos interesses da mulher;
- XIV – incentivar a participação da mulher advogada nos fóruns de trabalho da Comissão em nível local, regional e estadual;
- XV – organizar encontros regionais e estaduais periódicos com as subseções, objetivando a integração;
- XVI – pugnar pelo respeito ao princípio constitucional da igualdade de gênero, incentivando a advogada a firmar posição inovadora perante o Direito, de forma a adequar a técnica à realidade social;



XVII – estimular a participação da mulher advogada, em ações sociais, vinculadas à comunidade como forma de contribuir para a inserção de todas as mulheres, através de cursos, palestras e orientação sobre seus direitos.

Parágrafo único. A presidência da Comissão será feita pela Diretoria da Mulher Advogada, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Seccional.

SEÇÃO XI - DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E CONTAS

Art. 138 A Comissão de Orçamento e Contas (COC) será composta de Conselheiros, que fiscalizarão a aplicação da receita opinando previamente sobre balancetes trimestrais e a proposta orçamentária, balanço e contas da Diretoria do Conselho, das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados.

§1º O Conselho Seccional poderá autorizar contratação de assessoria técnica para auxiliar a Comissão em seu trabalho.

§2º Não poderá integrar a Comissão de Orçamento e Contas (COC) o Conselheiro Seccional que atue na Terceira Câmara Julgadora.

Art. 139 Compete à Comissão:

I – ofertar pareceres, sugestões, dados e elementos destinados ao aprimoramento da matéria contábil e orçamentária no pertinente a dotações orçamentárias específicas destinadas à manutenção das Subseções;

II – em caráter facultativo, auxiliar, quando solicitada pelo Conselho, no preparo do orçamento e de sua eventual modificação (artigo 58, II, do Estatuto), bem como no encaminhamento e apresentação do relatório anual, balanço e contas, após aprovados



pelo Conselho Secional, ao Conselho Federal para os efeitos do artigo 54, XII, da Lei n. 9.806/94;

III – opinar, quando requisitada, sobre as bases, critérios e fatores utilizados na fixação das contribuições, preços de serviços, taxas e multas, de competência privativa do Conselho Secional (artigo 58, IX, do Estatuto).

Parágrafo único. Os pareceres exarados pela Comissão de Orçamento e Contas, serão submetidos à Terceira Câmara Julgadora.

Art. 140 A Comissão terá pleno e total acesso aos papéis, documentos, livros e registros atinentes ao orçamento, contas, receitas, despesas e demais elementos que compõem a contabilidade do Conselho e das Subseções.

SEÇÃO XII – DA COMISSÃO DE ACESSO À JUSTIÇA

Art. 141 Compete à Comissão de Acesso à Justiça (CAJ):

I – assessorar o Conselho e sua Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência;

II – elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos;

III – cooperar e promover intercâmbios com outras organizações de objetivos iguais ou assemelhados;

IV – cumprir com as atribuições previstas nos Provimentos de nº 76/92 e 78/95 do CFOAB.



SEÇÃO XIII – DA COMISSÃO DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

Art. 142 Compete à Comissão de Direitos Difusos e Coletivos (CDDC):

- I – opinar sobre qualquer proposição normativa que disponha sobre os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, como definidos em lei, e receber notícias ou reclamações de sua ameaça ou violação, indicando medidas necessárias a sua salvaguarda ou restabelecimento;
- II – assessorar o Conselho e sua Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência;
- III – elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos;
- IV – cooperar e promover intercâmbios com outras organizações de objetivos iguais ou assemelhados;
- V – criar e manter atualizado o centro de documentação relativo a suas atividades.

SEÇÃO XIV – DA COMISSÃO DE DIREITOS SOCIAIS

Art. 143 Compete à Comissão de Direitos Sociais (CDS):

- I – discussões e estudos de textos legais da área dos Direitos Sociais;
- II – fornecer subsídios e pareceres para a Diretoria do Conselho Seccional com relação a projetos de leis da área dos Direitos Sociais;
- III – realização de eventos para discussão de temas de interesse dos Direitos Sociais.

SEÇÃO XV – DA COMISSÃO DE DIREITO AMBIENTAL

Art. 144 Compete à Comissão de Direito Ambiental (CDA):



- I – propor planos de ação na área jurídico-ambiental, a serem homologados pela Diretoria do Conselho Seccional;
- II – emitir pareceres sobre matéria jurídico-ambiental de interesse da OAB/ES e da cidadania;
- III – colaborar na fixação das diretrizes para a pesquisa científica nas áreas de conservação, preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos naturais;
- IV – orientar atividades educativas que visem divulgar e explicar a legislação ambiental brasileira;
- V – promover atividades que incentivem o debate sobre o tema do Meio Ambiente relacionado à área jurídica.

SEÇÃO XVI – DA COMISSÃO DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS

Art. 145 Compete à Comissão de Estudos Constitucionais (CEC):

- I – assessorar o Conselho e sua Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência;
- II – elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos;
- III – cooperar e promover intercâmbios com outras organizações de objetivos iguais ou assemelhados;
- IV – criar e manter atualizado o centro de documentação relativo às suas atividades.

SEÇÃO XVII – DA COMISSÃO DE ENSINO JURÍDICO

Art. 146 Compete à Comissão de Ensino Jurídico (CEJ):

- I – auxiliar o Conselho Seccional e sua Diretoria no encaminhamento de matérias de sua competência, servindo como órgão consultivo no tocante ao ensino jurídico;



- II – emitir pareceres sobre os assuntos de sua competência;
- III – elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários e outros eventos que estimulem o estudo e a discussão do tema que lhe é pertinente;
- IV – manifestar-se de ofício sobre matéria de interesse da Comissão;
- V – sugerir as diretivas gerais e os planos de ação a serem seguidos pelo Conselho Seccional e sua Diretoria no que se refere ao ensino jurídico;
- VI – cooperar e promover intercâmbios com outras organizações de objetivos iguais ou assemelhados;
- VII – criar e manter atualizado o centro de documentação relativo às suas atividades.

SEÇÃO XVIII – DA COMISSÃO DA JOVEM ADVOCACIA

Art. 147 A Comissão da Jovem Advocacia será composta por ato da Presidência do Conselho Seccional, mediante livre designação e dispensa, entre eles, um presidente, um vice-presidente, um secretário e um secretário adjunto.

Parágrafo único. Considera-se jovem advogado aquele profissional com até cinco anos de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 148 Compete à Comissão da Jovem Advocacia:

- I - aconselhar a OAB/ES nos assuntos de interesse dos jovens advogados;
- II – atuar na defesa e nos interesses dos jovens advogados;
- III - funcionar como órgão de intercâmbio de informações e reivindicações entre a OAB/ES e os jovens advogados da seccional;
- IV - propor projetos que visem à melhoria das condições da prática do jovem advogado;
- V - executar projetos aprovados de interesse dos jovens advogados;
- VI - contribuir com a Escola Superior da Advocacia (ESA-ES) na organização de



eventos, seminários, encontros, cursos e congressos com o objetivo de formular propostas e estabelecer programas voltados para o segmento da jovem advocacia;

VII - Difundir a importância da OAB como entidade representativa de classe e indispensável ao Estado Democrático de Direito;

VIII - expandir a relevância das prerrogativas profissionais, voltados para o Advogado em início de carreira;

IX - desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

Art. 149 A Comissão poderá ser dividida em turmas dirigidas por membro nomeado pelo Presidente da Comissão, caso seja necessário ao melhor desenvolvimento de suas atribuições.

Parágrafo único. A Comissão funcionará com quórum de, pelo menos, 1/3 de seus membros e as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes. Em caso de empate, caberá ao Presidente da Comissão o voto de minerva. O mesmo se aplica às turmas eventualmente criadas.

CAPÍTULO II – DA PROCURADORIA DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS

Art. 150 Procuradoria tem como titular o Procurador de Defesa das Prerrogativas (PDP).

§1º O Procurador será substituído, nos casos de licença, falta ou impedimento, pelo Subprocurador Adjunto e, subsequentemente, pelos Procuradores Adjuntos.

§2º Os cargos de Procurador, de Subprocurador e de Procurador Adjuntos, de livre designação e exoneração pelo Presidente, são exercidos por advogado, com mais de 10 (dez) anos de exercício da profissão, durante o período de vigência do mandato da Diretoria eleita para o triênio correspondente.



Art. 151 A Procuradoria, que atuará em regime de participação colaborativa com a Comissão de Defesa, Assistência e Valorização das Prerrogativas, contará com quadro de funcionários administrativos e da área de especialização em Direito para exercício de suas atividades, com lotação e contratação mediante autorização da Diretoria.

CAPÍTULO III – DA OUVIDORIA GERAL

Art. 152 A Ouvidoria Geral, vinculada à Presidência, será o canal de comunicação direta entre o cidadão, o advogado e a OAB/ES, com vistas a orientar, transmitir informações e colaborar no aprimoramento das atividades desenvolvidas pela Seccional e pelas Subseções.

Parágrafo único. A Ouvidoria Geral será coordenada por um Conselheiro Seccional, ou por advogado com mais de 05 (cinco) anos de inscrição, podendo contar com até 03 (três) advogados, na condição de Coordenadores Adjuntos, todos de nomeação do Presidente da Seccional.

Art. 153 Compete à ouvidoria:

- I – receber consultas, diligenciar junto aos setores administrativos competentes e prestar informações e esclarecimentos sobre os atos praticados no âmbito da OABES, salvo os sujeitos a sigilo;
- II – receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades da OAB/ES e encaminhá-las aos setores competentes;
- III – não serão admitidas reclamações, críticas ou denúncias anônimas.



TÍTULO III - DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA

Art. 154 A Escola Superior de Advocacia (ESA) é responsável pela capacitação e formação continuada dos advogados e estagiários inscritos, e tem as seguintes competências e finalidades:

- I – planejar, promover e executar as atividades culturais da OAB/ES;
- II – efetuar pesquisas e estudos acerca das condições de trabalho dos advogados;
- III – promover e encaminhar sugestões para o aperfeiçoamento do ensino jurídico;
- IV – promover e realizar convênios com entidades similares, universidades e entidades de ensino de nível médio ou superior, relativamente ao ensino e à prática jurídica;
- V – aplicar os recursos do fundo cultural de acordo com o previsto no art. 56, §2º, do Regulamento Geral;
- VI – incentivar as entidades de nível superior, para que tenham em seus cursos, cadeira de ética, indicando advogados para ministrá-las;
- VII – oferecer ensino de pós-graduação, de suporte técnico-jurídico e extensão universitária;
- VIII – outras finalidades e competências que lhe forem atribuídas por seu Regimento Interno.

Art. 155 A administração da Escola Superior de Advocacia será definida em seu Regimento Interno.

Art. 156 O Diretor-Geral e demais Diretores da ESA serão designados pelo Presidente do Conselho Seccional, dentre os Conselheiros Titulares ou Suplentes, ou ainda entre Advogados, respeitadas as condicionantes do artigo 63 do Estatuto da Advocacia, sendo referendados pelo Conselho Pleno.



Art. 157 Cabe à Diretoria o planejamento e a execução de todas as atividades da Escola Superior de Advocacia, na forma do respectivo Regimento Interno.

Parágrafo único. A Escola Superior da Advocacia contará, para sua administração, com quadro funcional próprio, objetivando o bom funcionamento da entidade, que será organizado por resolução conjunta de sua Diretoria e a da Seccional, e disporá sobre a forma de contratação e plano de cargos de salários.

Art. 158 A Escola será mantida com recursos financeiros oriundos do Fundo de Cultura, na forma do art. 56, § 2º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, podendo receber doações e cobrar taxas de inscrição e mensalidades necessárias para suprir, sempre que possível, as suas despesas e custos, observada a possibilidade de concessão de bolsas de estudos, totais ou parciais, na forma de seu Regimento Interno.

TÍTULO IV - DO PROCESSO

CAPÍTULO I - DO PROCESSO EM GERAL

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 159 Todos os processos e procedimentos, em meio físico ou eletrônico, serão objeto de livre distribuição, equânime e alternada, autuados conforme a ordem de distribuição e terão suas peças numeradas em ordem cronológica.

Parágrafo único. Os processos e procedimentos que tramitarem na Seccional e nas Subseções adotarão, preferencialmente, a via eletrônica, independentemente de sua natureza.



Art. 160 É proibido lançar nos autos notas marginais, interlineares ou destacá-los de qualquer forma.

Art. 161 Para requerer ou intervir nos processos e procedimentos, é necessário demonstrar interesse e legitimidade.

§1º O acesso aos autos de processo disciplinar será restrito às partes e seus procuradores.

§2º A obtenção de cópias, sob qualquer forma, deverá obedecer às regras contidas nos provimentos ou resoluções do Conselho Federal.

Art. 162 O interessado poderá oferecer representação ou praticar todos os atos processuais ou procedimentais, pessoalmente ou por meio de advogado, na forma da lei.

Art. 163 O requerimento será instruído com os documentos necessários, facultando-se, mediante petição fundamentada e nos casos legais, a juntada de documentos no curso do processo ou procedimento.

§1º Nos processos ou procedimentos físicos, os documentos poderão ser apresentados através de cópia autenticada em cartório ou conferida pela Secretaria no ato de sua apresentação.

§2º Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida em lei federal e de Resolução ou Provimento, serão considerados originais para todos os efeitos legais.



§3º Nenhum documento será devolvido sem que fique no processo cópia ou reprodução autenticada.

Art. 164 Nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente ao processo disciplinar as regras da legislação processual penal comum e, aos demais processos, as regras gerais do procedimento administrativo comum e da legislação processual civil, nessa ordem.

Art. 165 Na tramitação dos processos, observar-se-ão as formalidades impostas pela natureza do pedido e as normas especiais constantes no Estatuto, no Código de Ética e Disciplina, no Regulamento Geral, nos Provimentos do Conselho Federal e neste Regimento.

Art. 166 No encaminhamento e na instrução do processo ou procedimento ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução, só se formulando exigências absolutamente indispensáveis à elucidação da matéria.

§1º Quando por mais de um modo se puder praticar o ato ou cumprir a diligência, dar-se-á preferência à forma menos onerosa para as partes.

§2º A Secretaria prestará as informações e os esclarecimentos de sua competência, quando solicitados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§3º Todas as decisões serão fundamentadas, sob pena de nulidade.

§4º O relator poderá ordenar de ofício e motivadamente, as diligências que julgar necessárias.



§5º O julgamento obedecerá ao disposto no Estatuto, no Regulamento Geral e neste Regimento.

SEÇÃO II - DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Art. 167 As partes ou seus procuradores serão intimados ou notificados dos despachos e decisões proferidas.

Art. 168 As notificações e intimações far-se-ão por uma das seguintes formas:

- I - mediante ofício, dirigido às partes ou a seus procuradores por correio eletrônico, correio físico com Aviso de Recebimento (AR) ou sistema semelhante;
- II - pela ciência que venha a ter as partes ou seus procuradores, em razão de comparecimento na Secretaria;
- III - pela publicação do despacho ou decisão no Diário Eletrônico da OAB, com a indicação do número do processo, do nome, nome social, ou as iniciais das partes, do nome completo de seus procuradores e do número de inscrição na OAB.

§1º O endereço das partes ou de seus procuradores, inclusive o eletrônico, será indicado no processo respectivo, e, na falta de indicação, tratando-se de inscrito na OAB, será utilizado o registrado no cadastro do Conselho Seccional ou, na ausência deste, no Cadastro Nacional dos Advogados – CNA.

§2º Incumbe ao advogado, estagiário ou sociedade de advogados manter sempre atualizado o seu endereço eletrônico, residencial e profissional no cadastro do Conselho Seccional, presumindo-se recebida a correspondência enviada para o endereço nele constante.



§3º O servidor, que fizer a entrega ou a remessa da comunicação, lavrará certidão nos autos ou juntará o recibo do Aviso de Recebimento (AR), conforme o caso.

§4º As intimações e notificações obedecerão a seguinte ordem:

- a) meio eletrônico;
- b) correspondência com aviso de recebimento;
- c) edital.

Art. 169 As intimações e notificações serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, através do endereço de e-mail cadastrado pelo advogado, estagiário ou sociedade de advogados, desde que assegurada a ciência inequívoca da comunicação.

§1º Quando a parte estiver representada por advogado, regularmente constituído, ou defensor dativo, este será intimado ou notificado pelo Diário Eletrônico da OAB.

§2º Quando frustrada a intimação ou notificação por e-mail, correspondência física ou por oficial de diligências, será publicado edital, no Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, §§3º e 4º, do Regulamento Geral.

§3º O nome social, quando houver e se constante da cédula de identidade da OAB, também será incluído na publicação.

Art. 170 As notificações e intimações a pessoas que exerçam função pública poderão ser feitas através da repartição competente.

Parágrafo único. O mesmo critério aplicar-se-á aos militares da ativa e aos assemelhados que exerçam funções em quartéis ou locais considerados como Zona Militar.



SEÇÃO III – DOS PRAZOS

Art. 171 A contagem dos prazos se dará em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§1º A contagem dos prazos inicia ou vence em dia de expediente normal na Seccional ou Subseção.

§2º Os prazos terão fluência a partir do primeiro dia útil posterior da confirmação de leitura de e-mail, do comparecimento espontâneo, do protocolo de manifestação nos autos ou da entrega da notificação da intimação.

§3º Não havendo a confirmação de leitura da correspondência eletrônica, no prazo de 10 (dez) dias de sua expedição, será determinada a notificação ou intimação por correspondência física.

§4º Frustradas todas as tentativas dispostas no parágrafo anterior, será determinada a publicação de edital no Diário Eletrônico da OAB.

§5º Durante o período de recesso do órgão que proferiu a decisão recorrida, os prazos são suspensos, reiniciando-se no primeiro dia útil após o seu término.

§6º Para os servidores, órgãos e conselheiros, a contagem dos prazos conta-se desde o efetivo recebimento do processo.

§7º Havendo mais de um interessado, aplica-se a regra do art. 229 e §§ 1º e 2º do CPC.



Art. 172 Salvo disposição expressa em contrário, são de 15 (quinze) dias os prazos necessários a manifestação de advogados, estagiários e terceiros, nos processos em geral da OAB, inclusive para interposição de recursos.

§1º É de 05 (cinco) dias o prazo para que os relatores, ou quem for competente para o ato, profiram despachos e decisões interlocutórias.

§2º Salvo determinação em contrário, o prazo para a Secretaria ou Tesouraria prestar informações solicitadas é de 03 (três) dias.

SEÇÃO IV - DAS CERTIDÕES E DA VISTA

Art. 173 É assegurada a expedição de certidões de atos ou peças processuais requeridas, salvo os casos que tramitam sob sigilo.

Art. 174 O sigilo poderá decorrer da legislação ou de despacho motivado pelo relator.

Art. 175 Os pedidos de certidão serão dirigidos, apreciados, decididos e assinados pelo Secretário-Geral ou por seu substituto legal.

Parágrafo único. Em casos urgentes, ausentes os Secretários, qualquer membro do Conselho poderá subscrever certidões sobre anotação do impedimento ocasional, cuja cópia será, nesse caso, submetida posteriormente ao visto do Secretário-Geral.

Art. 176 A certidão deverá ser expedida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comprovação de pagamento da respectiva taxa, quando for esta exigida.



§1º Sempre que necessário, a certidão será acompanhada de cópias dos documentos originais, conferidas pela Secretaria, sendo o custo arcado pelo requerente.

§2º Expedida a certidão, a Secretaria fará a respectiva anotação no processo.

Art. 177 No pedido de certidão deverão constar expressamente os dados de identificação e qualificação do requerente, assim como a explicitação dos fins a que se destina, sob pena de indeferimento.

Art. 178 Não será expedida a certidão, se:

I – o pedido representar mero questionário, de caráter opinativo, sem apoio em elementos constantes no processo ou em arquivos da Secretaria;

II – a matéria a certificar se referir:

a) processo disciplinar, salvo se a certidão for requerida pelo próprio representado ou seu advogado;

b) a assunto sigiloso.

Art. 179 Sem prejuízo do bom andamento do processo, poderão dele obter vista as partes ou seus procuradores, o que será certificado nos autos.

§1º A vista ocorrerá na secretaria do órgão onde se encontrar o processo, facultando-se às partes ou a seus procuradores a reprodução de peças.

§2º A vista de processo fora da Secretaria é privativa dos advogados e contra recibo em livro próprio.

§3º Nos processos disciplinares, ou aqueles onde se tenha registrado o sigilo, a vista é restrita às partes ou a seus procuradores.



CAPÍTULO II – DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

SEÇÃO I - DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL

Art. 180 Poderá requerer inscrição principal na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado do Espírito Santo aquele que no seu território estabelecer a sede principal de sua atividade profissional.

Parágrafo único. O processo será encaminhado à Comissão de Seleção e Inscrição, para instrução e parecer final.

Art. 181 O requerimento de inscrição será instruído com prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto da Advocacia e da OAB, no Regulamento Geral e neste Regimento, nele constando:

- I - requerimento de inscrição, que deverá ser integralmente preenchido;
- II - declaração do requerente, precisa e minuciosa, informando se exerce cargo ou função pública, com a juntada de certidão das atribuições de sua competência e indicação da legislação a que está sujeito;
- III - certidões cíveis e criminais, emitidas há menos de 30 (trinta) dias.

Art. 182 O requerimento e documentos apresentados deverão ser protocolados e autuados pela Secretaria e incluídos em edital eletrônico.

§1º No prazo do edital, poderão ser apresentadas impugnações, que serão instruídas e decididas, antes da análise do pedido de inscrição.



§2º As exigências ou diligências, determinadas pelo relator, suspenderão a tramitação do processo.

§3º A Secretaria da Comissão de Seleção e Inscrição intimará o requerente, por meio eletrônico, para dar cumprimento às diligências determinadas, concedendo prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis, a pedido, por igual período, sob pena de ser determinado o arquivamento do feito.

§4º Em sendo infrutífera a intimação eletrônica, será expedido ofício com aviso de recebimento.

§5º Deferida a inscrição, o requerente será notificado para prestar o compromisso estatutário.

§6º O nome do requerente será grafado em suas credenciais, conforme registro civil.

Art. 183 Se o pedido não se fizer acompanhar do diploma devidamente registrado, o requerente deverá apresentar, juntamente com a certidão de graduação em direito (art.8º, inciso II, da lei 8.906/94), cópia do respectivo histórico escolar que será autenticada pela secretaria mediante apresentação do original.

§1º Ao número da inscrição assim obtida, será acrescida a letra 'p', para efeito de controle interno sendo suprimida após a apresentação do diploma registrado.

§2º O diploma registrado deverá ser apresentado no prazo de 12 (doze) meses, a partir do deferimento da inscrição, sob pena de cancelamento.



SEÇÃO II - DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA

Art. 184 A inscrição principal por transferência reger-se-á pelo Estatuto e Provimentos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e por este Regimento Interno.

§1º O pedido de transferência deverá ser instruído com cópia integral da inscrição originária e certidão de processos ético-disciplinares e negativa de débitos com a Seccional de origem.

§2º O relator, a Turma ou Câmara Julgadoras poderão exigir a apresentação de outros documentos ou dos originais, em caso de dúvida relevante sobre qualquer deles, podendo ser solicitada informação ao Presidente da Seção em que o requerente estiver inscrito.

Art. 185 O processo obedecerá ao disposto neste Regimento, não sendo exigível a prestação de novo compromisso.

Art. 186 Após o deferimento do pedido de transferência será comunicada a Seccional de origem.

SEÇÃO III - DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

Art. 187 O advogado inscrito em outra Seccional e que passar a atuar em mais de cinco causas por ano no Estado do Espírito Santo deverá requerer inscrição suplementar.

Parágrafo único. O pedido e seu processamento obedecerão ao disposto neste Regimento, não sendo exigível a prestação de novo compromisso.



Art. 188 Deferido o pedido, a Secretaria providenciará a anotação na carteira do requerente, comunicando o fato à Seccional onde o interessado tiver sua inscrição principal, com menção expressa a qualquer impedimento que tenha sido lançado.

SEÇÃO IV - DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIO

Art. 189 Poderão inscrever-se, como estagiários, aqueles que preencherem as condições previstas no Estatuto, no Regulamento Geral, Provimentos da OAB e neste Regimento Interno.

Art. 190 O pedido e seu processamento obedecerão ao disposto neste Regimento, intercalando-se a letra "E" no número de inscrição.

SEÇÃO V - DO COMPROMISSO

Art. 191 Deferido o pedido de inscrição originária, o requerente será notificado para prestar compromisso, em solenidade especialmente designada.

Parágrafo único: Poderá o Presidente da Seccional delegar realização da solenidade na sede da Subseção que o compromissando informar onde será o seu domicílio profissional.

Art. 192 O compromisso coletivo e solene, em sessão especialmente designada, obedecerá o seguinte rito:

I – constituída a mesa, o Presidente fará a abertura da solenidade e convocará a todos para que, de pé, cantem o hino nacional brasileiro e, em seguida o hino do Estado do Espírito Santo;



- II – após, será dada a palavra ao paraninfo para saudação de estilo;
- III – com todos de pé, o Presidente dará a palavra a um dos compromissandos para ler, pausadamente, o termo de compromisso, a ser repetido pelos demais;
- IV – a seguir, o Secretário, ou a quem for delegado tal função, fará a chamada nominal dos compromissandos para receberem a identidade funcional;
- V – por fim, o Presidente fará seu pronunciamento e encerrará a solenidade.

Art. 193 Em casos especiais ou de comprovada urgência, o compromisso poderá ser tomado pelo Presidente do Conselho Seccional ou Presidente da Subseção ou por membro da Diretoria, na Secretaria ou no local em que se encontrar o compromissando.

Art. 194 Se, após 06 (seis) meses da ciência do deferimento da inscrição, não tiver o requerente comparecido para prestar o compromisso, receba a carteira avida por transferência ou anotação da inscrição Suplementar, o processo será arquivado, juntamente com as credenciais, podendo ser renovado, mediante outro pedido e pagamento das taxas devidas.

Art. 195 O compromisso será prestado nos seguintes termos:

"Prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e as prerrogativas profissionais, defender a Constituição, a ordem jurídica do estado democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas."



SEÇÃO VI - DA CARTEIRA E DO CARTÃO DE IDENTIDADE

Art. 196 Concedida a inscrição, o interessado receberá o correspondente número ordinal, sendo expedida a carteira de identidade e respectiva cédula profissional.

Art. 197 O quadro de inscritos serão organizados por ordem de antiguidade, atribuindo-se um número sequencial a cada inscrição deferida.

Art. 198. A carteira e o cartão de identidade expedidos aos inscritos nos quadros da Seccional, de uso obrigatório para o exercício profissional, constituem prova de identidade civil para todos os efeitos legais.

§1º A carteira e o cartão de identidade obedecerão aos modelos aprovados pelo Conselho Federal, devendo ser assinados pelo interessado na presença de funcionário da Secretaria, oportunidade em que serão colhidos dados biométricos.

§2º Se o interessado assim requerer, a carteira de identidade poderá ser entregue pela Secretária da Subseção, observando-se, quanto a assinatura, o observado neste artigo.

Art. 199 As anotações na carteira serão firmadas pelo Secretário-Geral da Seccional ou por seu substituto legal.

Art. 200 Serão anotados nos assentamentos profissionais, todo e qualquer exercício de cargos ou funções institucionais, desde que requeridos pelo advogado.



Art. 201 Todo impedimento, original ou superveniente, deverá ser averbado na carteira e no cartão de identidade do profissional, por solicitação do inscrito, por iniciativa do Conselho, por ato de ofício ou mediante representação.

§1º A incompatibilidade será averbada na carteira profissional, que ficará retida nos autos, até sua cessação.

§2º As anotações de impedimentos ou licenciamentos devem ser requeridas dentro de 30 (trinta) dias a contar do fato que os originou, sob pena de instauração de procedimento administrativo.

Art. 202 Será substituída a carteira ou o cartão de identidade nos casos de término do prazo de vigência, alteração dos dados biométricos, dilaceração, perda ou extravio, reproduzindo-se as anotações necessárias e fazendo-se referência expressa ao igual documento anteriormente expedido.

§1º A expedição do documento far-se-á mediante requerimento do interessado e pagamento das taxas correspondentes, as quais serão cobradas em dobro, nas hipóteses de perda ou extravio.

§2º Requerida a substituição do documento de identidade profissional, a Secretária-Geral, à vista de seus assentamentos, expedirá certidão que assegure ao profissional a continuidade de suas atividades.

Art. 203 Em caso de perda ou extravio da Carteira profissional ou cédula de identidade e, igualmente, no caso de se encontrar qualquer delas em mau estado de conservação, o Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição determinará a expedição de outra via, mediante requerimento do interessado.



§1º O requerimento será acompanhado de:

- a) comprovante do pagamento da taxa respectiva;
- b) comprovante de pagamento da anuidade;
- c) indicação do número de inscrição;
- d) duas fotografias - tamanho 3x4.

§2º Quando se tratar de perda ou extravio, a expedição de nova via fica subordinada à publicação de edital, em jornal de grande circulação, dando conta do acontecimento.

§3º O novo documento será expedido decorrido o prazo de 15 dias da publicação, podendo a Secretaria da Seção, durante esse prazo, se assim requerer o interessado e à vista dos assentamentos, expedir certificado com vigência de quinze dias, prorrogáveis, a fim de assegurar ao requerente a continuidade do exercício profissional.

§4º Em se tratando de substituição, em virtude de o documento se encontrar em mau estado de conservação, o mesmo será juntado ao novo pedido.

§5º Da nova carteira constarão as anotações da anterior, sempre que possível, podendo a Secretaria, se for o caso, solicitar auxílio à Seção de Cadastro.

Art. 204 Quando se tratar de expedição de terceira via da carteira ou outra posterior, fundada em perda ou extravio, além das formalidades do art. 198, o pedido será objeto de apreciação e investigação por parte da Comissão de Seleção e Inscrição, que será decidido pelo Presidente da Comissão.



Parágrafo único. Desta decisão caberá recurso para a Câmara Julgadora competente.

SEÇÃO VII - DA LICENÇA, SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E EXCLUSÃO

Art. 205 Será licenciado do exercício da advocacia, mediante requerimento próprio, representação de terceiro, ou de ofício pelo Conselho, o profissional que:

I - assim o requerer, por motivo justificado;

II - passar a exercer em caráter temporário cargo, função ou atividade incompatível com o exercício da advocacia;

III - sofrer doença mental considerada curável.

§1º Considera-se motivo justificado aquele decorrente de fato que enseje o afastamento do exercício da advocacia em caráter temporário.

§2º O pedido feito com fundamento no inciso I deverá, obrigatoriamente, informar e justificar o prazo de licenciamento desejado pelo profissional, sob pena de indeferimento.

Art. 206 Enquanto licenciado, o advogado não poderá exercer a advocacia, nem participará das eleições, podendo optar pelo pagamento da contribuição anual e taxas fixadas pela Seccional, desde que deseje continuar a usufruir dos serviços prestados pela entidade e pela Caixa de Assistência dos Advogados do Espírito Santo.

Art. 207 O cancelamento da inscrição será determinado pelo Presidente da Seccional, nas hipóteses previstas no Estatuto, à vista dos respectivos processos.



Art. 208 Transitada em julgado a decisão de suspensão ou exclusão, o Presidente da Seccional determinará as providências necessárias para que as credenciais de advogado ou estagiário sejam devolvidas e dará publicidade ao ato.

Art. 209 Uma vez licenciado ou cancelada a inscrição, o novo pedido de inscrição no quadro de advogado ou estagiário, somente será deferido após:

I - quitação dos débitos pendentes;

II - atualização das certidões cíveis e criminais;

III - certidão de inexistência de condenação em processo ético-disciplinar.

§1º O licenciamento ou cancelamento da inscrição não obsta a cobrança de pendências financeiras existentes até a data do protocolo do requerimento.

§2º O licenciamento ou cancelamento não obsta o processamento e julgamento de processo disciplinar em curso, ficando suspenso o cumprimento de eventual sanção.

§3º Em caráter excepcional, será concedido pelo Conselho licenciamento especial, com fundamento em laudo circunstanciado de técnico indicado pela Diretoria, suspendendo-se o pagamento de débitos anteriores ou vincendos, enquanto perdurar a licença, sem prejuízo do gozo dos benefícios da Caixa de Assistência.

Art. 210 A exclusão dos quadros da Ordem será aplicada nos casos previstos no Estatuto e no Regulamento Geral da Advocacia e da OAB.

CAPÍTULO III – DO REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Art. 211 Os pedidos de registros e de alterações contratuais serão dirigidos ao Presidente da Seccional e protocolados, instruídos e analisados pela Comissão de



Sociedade de Advogados, e regidos pelos Provimentos pertinentes editados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 212 O Conselho Seccional poderá, a qualquer tempo, pedir informações e fiscalizar as atividades das sociedades de advogados, verificando a compatibilização de seus instrumentos constitutivos e fins com as disposições do Estatuto, Regulamento Geral e Provimentos que regulam a matéria.

Art. 213 A extinção da sociedade far-se-á com observância dos mesmos requisitos exigidos para o seu registro.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ÉTICO E DISCIPLINAR

Art. 214 O processo ético-disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação do interessado.

§1º A instauração, de ofício, do processo ético-disciplinar, dar-se-á em função do conhecimento do fato, quando obtido por meio de fonte idônea ou em virtude de comunicação da autoridade competente.

§2º Não se considera fonte idônea a que consistir em denúncia anônima.

Art. 215 A representação será formulada ao Presidente do Conselho Seccional, do Tribunal de Ética e Disciplina, ou ao Presidente da Subseção, por escrito ou verbalmente, devendo, neste último caso, ser reduzida a termo.³⁴

³⁴ Ver, art. 56, do Código de Ética e Disciplina (Resolução n.º 02/2015-CFOAB).



Art. 216 A representação deverá conter:

- I - a identificação e a assinatura do representante, com a sua qualificação civil e endereço, inclusive eletrônico;
- II - a narrativa dos fatos que a motivam, de forma que permita verificar a existência, em tese, de infração disciplinar;
- III - os documentos que eventualmente a instruem e a indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de cinco.

Parágrafo único. Caso a representação seja iniciada por formulário eletrônico não assinado, a Secretaria deverá assegurar a autenticidade da parte ativa.

Art. 217 Recebida a representação, o Presidente do Conselho Seccional, do Tribunal de Ética e Disciplina ou o da Subseção, quando esta dispuser de Conselho, designará relator um de seus integrantes, para conduzir a instrução processual.

§1º Antes do encaminhamento dos autos ao relator, serão juntadas a ficha cadastral do representado e certidão negativa ou positiva sobre a existência de punições anteriores, com menção das faltas atribuídas. Será providenciada, ainda, certidão sobre a existência ou não de representações em andamento, a qual, se positiva, será acompanhada da informação sobre as faltas imputadas.

§2º Nos casos de processo ético-disciplinar iniciado por representação da parte, o relator, atendendo aos critérios de admissibilidade, emitirá parecer propondo a instauração de processo disciplinar ou o arquivamento liminar da representação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de redistribuição do feito pelo Presidente do Conselho Seccional, do Tribunal de Ética e Disciplina ou da Subseção para outro relator, observando-se o mesmo prazo.



§3º O Presidente do Conselho competente, instaurará o processo ético-disciplinar, através de Portaria ou determinará o arquivamento da representação, nos termos do parecer do relator ou segundo os fundamentos que adotar, remetendo os autos posteriormente ao Presidente do Conselho Seccional ou do Tribunal de Ética e Disciplina, para efeito de deliberação final.

Art. 218. Compete ao relator do processo disciplinar determinar a notificação do representante, para prestar esclarecimentos, ou a do representado, para apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias, em qualquer caso.

§1º A notificação será expedida para o endereço constante do cadastro de inscritos no Conselho Seccional, observando-se, quanto ao mais, o disposto no Regulamento Geral.

§2º Se o representado não for encontrado ou ficar revel, o Presidente do Conselho competente designar-lhe-á defensor dativo.

§3º Oferecida a defesa prévia, que deve ser acompanhada dos documentos que possam instruí-la e do rol de testemunhas, até o limite de 05 (cinco), será proferido despacho saneador e, ressalvada a hipótese de indeferimento liminar, designada, se for o caso, audiência para oitiva do representante, do representado e das testemunhas.

§4º O representante e o representado incumbir-se-ão do comparecimento de suas testemunhas, salvo se, ao apresentarem o respectivo rol, requererem, por motivo justificado, sejam elas notificadas a comparecer à audiência de instrução do processo.



§5º O relator pode determinar a realização de diligências que julgar convenientes, cumprindo-lhe dar andamento ao processo, de modo que este se desenvolva por impulso oficial, respeitados os direitos e garantias fundamentais.

§6º O relator somente indeferirá a produção de determinado meio de prova quando esse for ilícito, impertinente, desnecessário ou protelatório, devendo fazê-lo fundamentadamente.

§7º Concluída a instrução, o relator proferirá parecer preliminar, dando enquadramento legal aos fatos imputados ao representado; tramitando o processo ético-disciplinar em Subseção, este deverá ser homologado pelo Conselho respectivo, sendo, na sequência, remetido ao Tribunal de Ética e Disciplina, para fins de julgamento colegiado.

§8º Abre-se, em seguida, prazo comum de 15 (quinze) dias para apresentação de razões finais.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS

Art. 219 Os recursos serão aqueles expressamente previstos no Estatuto, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina e nos Provimentos do Conselho Federal ou em outros dispositivos deste Regimento.

§1º O direito de recorrer é conferido às partes e, nos casos previstos no Estatuto, no Regulamento Geral e nos Provimentos da OAB, ao Presidente do Conselho.

§2º Se o recorrente for o Presidente, os interessados serão intimados da interposição e poderão oferecer contrarrazões ou recurso adesivos, no prazo de 15 (quinze) dias.



§3º Será admitida a fungibilidade dos recursos, salvo casos de erro grosseiro, desde que observado o prazo para interposição da medida adequada.

§4º Os embargos declaratórios serão cabíveis nos casos de omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão, podendo, ainda, ser interposto quando a decisão se mostrar aparentemente inexecutável.

§5º Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos e são dirigidos ao Relator da decisão recorrida que lhes pode negar seguimento, fundamentadamente, se os tiver por manifestamente protelatórios, intempestivos ou carentes dos pressupostos legais para interposição.

Art. 220 O relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição de recurso, profere despacho indicando ao presidente do órgão julgador o indeferimento liminar, devolvendo-se o processo ao órgão recorrido para executar a decisão.

§1º Contra a decisão do Presidente referida neste artigo, cabe recurso voluntário ao órgão julgador.

§2. Sendo cabível recurso ao Órgão Especial, o recorrente deverá apontar em suas razões recursais, específica e analiticamente, as hipóteses violadas, sob pena de não ser admitido o recurso.

Art. 221 Todos os recursos serão recebidos no duplo efeito, a exceção dos que:

I – versarem sobre eleições;



II - atacarem decisões do Tribunal de Ética e Disciplina, que determinarem a suspensão preventiva, nos termos do artigo 70, §3º, do Estatuto da OAB;

III - pretenderem a reforma de decisão que cancelou inscrição obtida com prova falsa.

Art. 222 Os recursos serão dirigidos ao órgão julgador superior competente.

§1º O juízo de admissibilidade é do relator no órgão julgador a que se dirige o recurso.

§2º Os recursos poderão ser protocolados no Conselho Seccional ou nas Subseções nos quais se originaram os processos correspondentes, devendo o interessado indicar a quem recorre e remeter cópia integral da peça, no prazo de 15 (quinze) dias, ao órgão superior competente, via sistema postal rápido, fac-símile ou meio eletrônico.

Art. 223 Compete ao Relator:

I – decidir pelo indeferimento liminar do recurso quando constatada sua intempestividade ou ausência de seus pressupostos legais;

II – decidir pelo reconhecimento da prescrição ou decadência;

III – decidir pelo deferimento do pedido de desistência do recurso;

IV - rejeitar os embargos de declaração manifestamente protelatórios ou carecedores dos pressupostos legais para sua interposição.

§1º Quando os embargos de declaração puderem ensejar efeitos modificativos deverá o relator facultar manifestação da parte adversa, incluindo o processo na pauta da sessão seguinte.

§2º Em caso de inevitável perigo de demora da decisão, pode o relator conceder provimento cautelar, com recurso de ofício ao órgão colegiado, para apreciação preferencial na sessão posterior.



§3º Nas hipóteses dos incisos I, II e III, o relator submeterá a decisão ao Presidente do Órgão Colegiado.

Art. 224 Salvo disposições em contrário, aplicam-se, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Penal aos recursos e às revisões em processo disciplinar e, aos demais procedimentos, as regras do Código de Processo Civil, bem como as leis complementares específicas.

CAPÍTULO VI - DA REVISÃO

Art. 225 As decisões das quais já não caibam recursos encerram o processo, podendo ser revistas, por solicitação do Presidente da Seccional ou do Tribunal de Ética e Disciplina, pelo representado nos processos disciplinares e o requerente nos processos de inscrição, nos casos previstos no Estatuto, no Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina e neste Regimento.

§1º A competência para processar e julgar o processo de revisão é do órgão de que emanou a condenação final.

§2º A revisão será processada em autos apartados, apensados ao processo em que foi proferida a decisão revisanda.

§3º O pedido de revisão processar-se-á observadas as regras das disposições gerais dos processos na Seccional e do Tribunal de Ética e Disciplina.

§4º No caso de pena disciplinar resultante de prática de crime, aplicam-se as disposições que, no processo comum, regulam a matéria.



Art. 226 Os pedidos de revisão poderão ser processados nas seguintes hipóteses:

I - quando em virtude de alteração na disciplina legal da matéria, tiverem cessado as razões em que se baseara a decisão a ser revista;

II - se o interessado oferecer prova fundamental que, justificadamente, não possa ter sido produzida anteriormente;

III - quando, nos processos disciplinares, ocorrerem as hipóteses previstas no Estatuto da OAB (art. 73, parágrafo 5º).

Art. 227 Caberá ao relator o exame de admissibilidade do pedido de revisão.

§1º Da decisão que não conhecer do pedido de revisão, caberá recurso ao órgão hierarquicamente competente para o seu julgamento.

§2º Nas hipóteses em que a pena aplicada culminou na suspensão ou exclusão, o pedido somente será processado com entrega da carteira e cartão de identidade profissional, excetuados os casos em que a parte demonstre, justificadamente, a impossibilidade de fazê-lo.

§3º O relator poderá, de ofício ou mediante requerimento, determinar diligências que considerar pertinentes para a instrução do pedido de revisão.

Art. 228 Concluída a instrução, o relator terá o prazo de 10 (dez) dias para proferir seu parecer, do qual as partes serão intimadas para apresentarem razões finais no prazo comum de 15 (quinze) dias. Decorrido esse prazo, o feito será incluído em julgamento na sessão imediatamente seguinte.



Art. 229 Ao formular o pedido de revisão, o interessado efetuará o pagamento da taxa devida.

Art. 230 Nenhuma deliberação poderá ser novamente revista antes de decorridos 02 (dois) anos da decisão proferida no pedido de revisão anteriormente formulado.

CAPÍTULO VII – DA REABILITAÇÃO

Art. 231 Os pedidos de reabilitação serão processados e julgados no Conselho Seccional ou no Tribunal de Ética e Disciplina, ressalvado os casos de competência exclusiva do Conselho Federal.

§1º Nos casos de exclusão, o pedido de reabilitação será processado exclusivamente no Conselho Seccional e o julgamento deverá seguir o quórum de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Órgão Especial.

§2º Salvo a hipótese do parágrafo primeiro, o quórum para fins de reabilitação será considerando maioria dos votantes.

§3º Ao Tribunal de Ética e Disciplina caberá processar e julgar os casos envolvendo infrações que não tenham sido punidas com exclusão, nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 232 São requisitos para a admissão da reabilitação, cumulativamente:

I - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano após o cumprimento da pena;

II - provas efetivas de bom comportamento na advocacia, se não suspenso, e na vida social;

III - estar em dia com suas contribuições financeiras para com a OAB.



§1º Quando a sanção resultar da prática de crime, o pedido de reabilitação depende também da correspondente reabilitação criminal.

§2º A reabilitação será processada em autos apartados, apensadas ao processo em que foi proferida a decisão condenatória transitada em julgado.

§3º Observar-se-á nos pedidos de reabilitação, o procedimento do processo disciplinar, o que couber.

CAPÍTULO VIII - DO PEDIDO DO DESAGRAVO PÚBLICO

Art. 233 O inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, quando ofendido comprovadamente no exercício da profissão ou em razão desta, tem direito ao desagravo público promovido pelo Conselho, de ofício, a seu pedido ou de qualquer pessoa.

Parágrafo único. O desagravo público, como instrumento de defesa dos direitos e prerrogativas da advocacia, não depende de concordância do ofendido, que não pode dispensá-lo, devendo ser promovido a critério do Conselho Seccional.

Art. 234 O desagravo far-se-á em sessão solene, preferencialmente no local em que ocorreu a ofensa, dando-se prévia ciência ao ofendido e para a qual poderão ser expedidos convites a critério da Diretoria da Seccional ou Subseção.

§1º Na solenidade o Presidente delegará ao relator do procedimento, ou advogado em substituição, a leitura da nota de desagravo.



§2º Da realização do desagravo público, dar-se-á conhecimento imediato ao ofensor e a seu superior hierárquico, se existente.

§3º A nota de desagravo público será veiculada no sítio oficial da rede mundial de computadores, da OAB/ES.

Art. 235 O desagravo público não impedirá que o Presidente da Seccional, por delegação do Conselho Pleno e em conformidade com o disposto no Estatuto, determine outras providências.

Art. 236 O pedido de desagravo público será instruído pela Comissão de Defesa, Assistência e das Prerrogativas (CDAP) que emitirá parecer prévio, devendo o pedido ser deliberado pelo Conselho Seccional.

§1º O parecer prévio será levado sempre ao Conselho Pleno, tendo o Conselheiro relator a prerrogativa de monocraticamente decidir pelo arquivamento liminar, quando concordar com o parecer prévio de indeferimento do desagravo público.

§2º Da notificação que der ciência ao interessado do arquivamento liminar do pedido de desagravo público, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias para o Conselho Pleno.

CAPÍTULO IX - DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 237 O pedido de declaração de inidoneidade moral, suscitada por qualquer pessoa, será processado e julgado pelo Conselho Pleno do Conselho Seccional.

Art. 238 Quando a inidoneidade for suscitada em autos de processo já em curso em órgão da Seccional, dele serão extraídos os documentos necessários para formação de



incidente autônomo e seu envio para o Conselho Pleno. Decidido o incidente, serão trasladadas cópias dos atos importantes do julgamento para os autos onde se tirou o incidente.

§1º O incidente de inidoneidade, salvo decisão fundamentada do relator, não suspende o curso do processo no qual foi suscitada, nem o julgamento nestes interpostos.

§2º No incidente, será garantido a parte o direito à ampla defesa, podendo o relator aproveitar as provas já produzidas nos autos do processo no qual inidoneidade foi suscitada.

TÍTULO V - DAS CONTRIBUIÇÕES, TAXAS E MULTAS

Art. 239 O Conselho fixará, anualmente, e concomitantemente com a aprovação do orçamento para o exercício seguinte, o valor das contribuições a que estão sujeitos os inscritos, pessoa física e jurídica, bem como o valor das taxas em geral.

§1º A Seccional e as Subseções não poderão cobrar dos advogados, estagiários e sociedades de advogados, quaisquer taxas, salvo as de sua competência ou em retribuição aos serviços prestados.

§2º No que respeita aos jubilados, serão aplicadas as regras estabelecidas no Provimento 111/2006 do Conselho Federal, ressalvadas as hipóteses de reembolso de despesas decorrentes de serviços prestados.

Art. 240 A anuidade será devida a partir dos prazos estabelecidos por Resolução, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, à multa moratória a ser fixada pelo



Conselho Seccional, implicando também na suspensão dos benefícios e serviços prestados pelos órgãos da OAB/ES.

Art. 241 Além das taxas cabíveis pelo Conselho, outras serão fixadas para os seguintes atos, previstos neste Regimento:

- a) inscrições nos quadros da Seccional;
- b) expedição da carteira de identidade e cartão, inclusive segunda via;
- c) registro de sociedade de advogados e atos societários;
- d) alteração de contrato de sociedade de advogados e sua baixa;
- e) taxa de inscrição no Exame de Ordem;
- f) expedição de certidões;
- g) anotações;
- h) fornecimento de fotocópias ou digitalização de documentos;
- i) fornecimento de listagem atualizada com nome e endereço postal de advogados nos casos previstos no artigo 244, §2º, deste Regimento;
- j) outros que venham a ser instituídos pelo Conselho.

Art. 242 As multas serão aplicadas nos casos previstos, fixando-se seus valores de acordo com o critério de individualização prescrito no Estatuto, no Regulamento Geral e Provimentos do Conselho Federal e Resoluções da Seccional.

TÍTULO VI - DA ELEIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 243 Na segunda quinzena do mês de novembro do último ano do mandato, em data designada pela Diretoria da Seccional, mediante votação direta dos advogados regularmente inscritos na OAB/ES, no período compreendido entre 09h00min (nove) e 17h00min (dezessete) horas, ininterruptamente, será realizada a eleição:

I - No âmbito da Seccional, de:



- a) Conselheiros Titulares e Suplentes, em número proporcional aos inscritos, com individualização dos concorrentes a cada um dos cinco cargos à Diretoria;
- b) 03 (três) Conselheiros Titulares para o Conselho Federal e seus respectivos Suplentes;
- c) 05 (cinco) Diretores para a Caixa de Assistência dos Advogados e os respectivos Conselheiros Titulares e Suplentes, quando houver.

II - No âmbito das Subseções, de:

- a) 05 (cinco) Diretores, concorrentes aos respectivos cargos na Diretoria;
- b) Conselheiros Subseccionais e seus respectivos Suplentes, quando houver.

Art. 244 O Conselho Seccional, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da votação, no último ano do mandato, convocará os advogados inscritos para a votação obrigatória, mediante edital resumido, publicado no Diário Eletrônico da OAB (DEOAB), do qual constarão, dentre outros, os seguintes itens:

- I - dia da eleição, na segunda quinzena de novembro, dentro do prazo contínuo de oito horas, no período compreendido entre 09h00min (nove) e 17h00min (dezessete) horas;
- II - prazo para o registro das chapas, na Secretaria da Seccional, até 30 dias antes da votação;
- III - modo de composição da chapa, respeitado o disposto neste Regimento Interno, no Regulamento Geral e nos Provimentos do Conselho Federal da OAB;
- IV - prazo de três dias úteis, tanto para a impugnação das chapas quanto para a defesa, após o encerramento do prazo do pedido de registro (item II), e de cinco dias úteis para a decisão da Comissão Eleitoral;
- V - nominata dos membros da Comissão Eleitoral, escolhida pela Diretoria;
- VI - locais de votação;
- VII - referência aos dispositivos do Regulamento Geral e Regimento Interno, cujos conteúdos estarão à disposição dos interessados.



§1º As chapas concorrentes serão registradas perante a Comissão Eleitoral da Seccional ou da Subcomissão Eleitoral da Subseção, conforme edital de convocação.

§2º Mediante requerimento escrito formulado pela chapa e assinado por seu representante legal, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, esta fornecerá, em 72 (setenta e duas) horas, listagem atualizada com nome, nome social, endereço postal e eletrônico dos advogados.

§3º A listagem a que se refere o parágrafo 2º será fornecida mediante o pagamento das taxas fixadas pelo Conselho Seccional, não se admitindo mais de um requerimento por chapa concorrente.

Art. 245 A Comissão Eleitoral, designada pela Diretoria do Conselho Seccional, será composta por 06 (seis) advogados, regularmente inscritos na Seccional e em dia com as anuidades, que não integrem qualquer das chapas concorrentes, observado, em sua composição, o que determinam os Provimentos editados pelo Conselho Federal.

§1º A Comissão Eleitoral constitui órgão temporário do Conselho Seccional, responsável pela realização das eleições, competindo-lhe toda a organização, administração, execução e proclamação dos resultados das eleições, e, ainda, exercer funções de gestão e julgamento, em primeira instância.

§2º O Presidente da Comissão Eleitoral será nomeado, dentre os seus integrantes, pela Diretoria da Seccional, preferencialmente por Conselheiro Seccional.



§3º No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do edital, qualquer advogado inscrito e em situação regular, em dia com as anuidades, poderá arguir a suspeição de membro da Comissão Eleitoral, que será julgada pelo Conselho Seccional.

§4º O Presidente da Comissão Eleitoral será nomeado, dentre os seus integrantes, pela Diretoria da Seccional.

§5º A Comissão Eleitoral poderá designar Subcomissões para auxiliar suas atividades.

§6º A Comissão Eleitoral utilizará os serviços das Secretarias do Conselho Seccional e das Subseções, com o apoio necessário de suas Diretorias, convocando ou atribuindo tarefas aos respectivos colaboradores.

§7º Os integrantes das mesas eleitorais serão indicados pela Comissão Eleitoral.

§8º A Diretoria do Conselho Seccional poderá substituir membros da Comissão Eleitoral ou das Subcomissões quando, comprovadamente, não estiverem cumprindo suas atividades, acarretando prejuízo para organização e para execução das eleições.

Art. 246 São admitidas a registro apenas chapas completas, com indicação dos candidatos aos cargos de diretoria do Conselho Seccional, de Conselheiros Seccionais, de Conselheiros Federais, de Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, de seu Conselho e suplentes, se houver, sendo vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

§1º Deverão as chapas obedecer aos percentuais de paridade e igualdade racial estabelecidos pelo Conselho Federal da OAB.



§2º Para o alcance do percentual mínimo previsto no §1º deste artigo observar-se-á o arredondamento de fração para cima, considerando-se o número inteiro de vagas subsequentes.

Art. 247 O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, é subscrito pelo candidato a Presidente e por 02 (dois) outros candidatos à Diretoria, contendo nome completo, nome social, número de inscrição na OAB e endereço profissional de cada candidato, com indicação do cargo a que concorre, acompanhado das autorizações escritas dos integrantes da chapa.

§1º Somente integra chapa o candidato que, cumulativamente:

- a) seja advogado regularmente inscrito na respectiva Seccional da OAB, com inscrição principal ou suplementar, que esteja em dia com as anuidades;
- b) não ocupe cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no art. 28 da Lei 8.906/94, em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 do mesmo diploma legal;
- c) não ocupe cargos ou funções dos quais possa ser exonerável *ad nutum*, mesmo que compatíveis com a advocacia;
- d) não tenha sido condenado em definitivo por qualquer infração disciplinar, salvo se reabilitado pela OAB, ou não tenha representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal;
- e) exerça efetivamente a profissão, há mais de três anos, nas eleições para os cargos de Conselheiro Seccional e das Subseções, quando houver, e há mais de 5 (cinco) anos, nas eleições para os demais cargos, excluído o período de estagiário, sendo facultado à Comissão Eleitoral exigir a devida comprovação;
- f) não esteja em débito com a prestação de contas ao Conselho Federal, na condição de dirigente do Conselho Seccional ou da Caixa de Assistência dos Advogados, responsável pelas referidas contas, ou não tenha tido prestação de contas rejeitada,



após apreciação do Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 08 (oito) anos seguintes;

g) com contas rejeitadas segundo o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 7º do Provimento nº 101/2003, ressarcir o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 08 (oito) anos previsto na alínea "f";

h) não integre listas, com processo em tramitação, para provimento de cargos em Tribunais judiciais e administrativos.

§2º A Comissão Eleitoral publica no quadro de avisos de Secretarias do Conselho Seccional e das Subseções a composição das chapas com registro requerido, para fins de impugnação por qualquer advogado inscrito, no prazo de 03 (três) dias úteis.

§3º A Comissão Eleitoral suspenderá o registro da chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível na forma do §1º, concedendo ao candidato a Presidente do Conselho Seccional ou da Subseção prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para sanar a irregularidade, devendo a Secretaria e a Tesouraria do Conselho ou da Subseção prestar as informações necessárias.

§4º A chapa é registrada com denominação própria, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as seguintes utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados.

§5º Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição pode ser requerida, sem alteração da cédula única já composta, considerando-se votado, o substituído.

§6º Os membros dos órgãos da OAB, no desempenho de seus mandatos, podem neles permanecer se concorrerem às eleições.



Art. 248 A votação será realizada através de urna eletrônica, salvo comprovada impossibilidade, devendo ser atribuído um número a cada chapa, por ordem cronológica de inscrição.

§1º Caso não seja adotada a votação eletrônica, a cédula eleitoral será única, contendo as chapas concorrentes na ordem em que foram registradas, com uma só quadrícula ao lado de cada denominação, juntamente com os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente.

§2º Nos locais de votação será afixada, em local visível e acessível aos votantes, a nominata completa das chapas, observada a seguinte ordem:

- I - denominação da chapa, nome completo ou nome social do candidato a Presidente, em destaque;
- II - Diretoria do Conselho Seccional;
- III - Conselheiros Seccionais Titulares e Suplentes;
- IV - Conselheiros Federais Titulares e Suplentes;
- V - Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados.

§3º Nas Subseções, não sendo adotado o voto eletrônico, além da cédula referida neste Capítulo, haverá outra cédula para as chapas concorrentes à Diretoria da Subseção e do respectivo Conselho, se houver, observando-se idêntica forma, como previsto no parágrafo 2º deste artigo.

§4º O Conselho Seccional, ao criar uma Subseção, fixará, na Resolução, a data da eleição suplementar, regulamentando-a segundo as regras deste Capítulo.



Art. 249 A votação dar-se-á perante a Mesa Eleitoral, composta por 03 (três) membros, indicados pela Comissão Eleitoral ou Subcomissões constituídas, instalada com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, nos locais indicados no edital de convocação.

Parágrafo único. Nas Subseções, quando as eleições forem realizadas por meio de cédulas, deverão ser utilizadas duas urnas para a recepção dos votos, uma para o Conselho Seccional, Conselho Federal e Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e outra para a Diretoria e Conselho da Subseção, onde houver.

Art. 250 O voto é obrigatório para todos os advogados regularmente inscritos e em dia com as anuidades para com a Seccional, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, salvo ausência justificada, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias imediatamente posteriores à eleição, a ser apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional.

Art. 251 Os advogados votarão na ordem de apresentação à mesa Eleitoral, respeitadas as preferências legais e estatutárias.

Art. 252 No ato de votar, o advogado:

I – fará prova de sua legitimação apresentando, de forma física ou digital, seu Cartão ou Carteira de Identidade de Advogado, ou ainda a Cédula de Identidade – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Passaporte e comprovante de quitação com a OAB, suprível por listagem atualizada da Tesouraria do Conselho ou da Subseção;

II – assinará as folhas de votação;



III - receberá autorização para uso da urna eletrônica ou cédulas de votação para o Conselho Seccional e para o da Subseção, onde for o caso, rubricadas pelo Presidente da Mesa Eleitoral ou seu substituto;

IV - efetivará a votação, recebendo, na sequência, o comprovante do comparecimento.

Art. 253 Será assegurado o direito ao voto aos que estiverem na fila da respectiva mesa até as 17 (dezesete) horas, sendo obrigatória a distribuição de senhas pelo Presidente da Mesa ou seu substituto.

Art. 254 As chapas concorrentes podem credenciar até dois fiscais para atuar alternadamente junto a cada mesa eleitoral, devendo assinar os documentos necessários para realização do pleito e, ao final da apuração, os documentos dos resultados.

§1º Eventuais impugnações dos fiscais serão formuladas por escrito, sob pena de preclusão, no momento dos fatos ou até o encerramento da votação, diretamente ao Presidente da Mesa ou ao seu substituto.

§2º Havendo impugnação, estas serão apreciadas pela Comissão ou Subcomissão Eleitoral, conforme o caso.

Art. 255 a votação, as mesas receptoras apurarão os votos das respectivas urnas, nos mesmos locais ou em outros designados pela Comissão Eleitoral, preenchendo e assinando os documentos de registros dos resultados e entregando todo o material à Comissão ou à Subcomissão Eleitoral.



Art. 256 Concluída a totalização da apuração pela Comissão ou pelas Subcomissões Eleitorais, estas proclamarão os resultados, lavrando ata, em meio físico ou eletrônico, a ser encaminhada ao Conselho Seccional.

§1º Serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiverem a maioria simples dos votos válidos, proclamada vencedora pela Comissão Eleitoral, sendo empossados no primeiro dia de janeiro do ano de início de seus mandatos.

§2º A totalização dos votos relativos às eleições para Diretoria das Subseções e do Conselho, quando houver, é promovida pela Comissão Eleitoral, que proclama o resultado, lavrando ata encaminhada à Subseção e ao Conselho Seccional.

Art. 257 As atas deverão conter:

- I - a composição da Comissão ou Subcomissão Eleitoral e as Mesas Eleitorais;
- II - o número dos eleitores que compareceram à votação;
- III - a denominação das chapas concorrentes e o número de votos recebidos;
- IV - os nomes da Diretoria eleita e seus respectivos cargos;
- V - as assinaturas dos membros da Comissão ou da Subcomissão Eleitoral, dos componentes das Mesas Eleitorais e Fiscais, se possível.

Art. 258 Cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias, sem efeito suspensivo:

- I - das decisões das Subcomissões para a Comissão Eleitoral;
- II - das decisões da Comissão Eleitoral para o Conselho Seccional;
- III - das decisões do Conselho Seccional para o Conselho Federal.

§1º Quando a maioria dos membros do Conselho Seccional estiver concorrendo às eleições, o recurso contra decisão da Comissão Eleitoral será encaminhado diretamente ao Conselho Federal.



§2º Com as razões do recurso, deverão ser recolhidas as taxas devidas, sob pena de deserção.

§3º O recurso será encaminhado à Comissão Eleitoral que, no mesmo prazo, prestará suas informações e encaminhará o processo ao Presidente da Seccional para nomeação de relator e inclusão na pauta na primeira sessão plenária que vier a ocorrer.

Art. 259 Aplicam-se à eleição e ao processo eleitoral, no que couberem, as disposições do Regulamento Geral e, subsidiariamente, a Legislação Eleitoral.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 260 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Seccional, "ad referendum" do Conselho, com recurso necessário, sem efeito suspensivo, para o Conselho Federal, quando se tratar de omissão estatutária.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Seccional poderá resolver os casos urgentes, na forma prevista neste Regimento.

Art. 261 O processo eletrônico será regulamentado mediante a edição de Resolução.

Art. 262 O presente Regimento poderá ser reformado ou alterado mediante proposta fundamentada e submetida à votação e aprovação por 2/3 do Conselho Seccional.

Art. 263 As Subseções deverão adequar seus regimentos no prazo de até 90 (noventa) dias da entrada em vigência deste Regimento Interno.



Parágrafo único. Aplica-se este artigo a quaisquer dos órgãos da OAB/ES que possuam Regimento Interno.

Art. 264 Ficam consolidados os números existentes dos Conselheiros das Subseções criados até a vigência deste Regimento Interno, devendo, posterior aumento, obedecer ao que dispõe seu art. 86, §4ª.

Art. 265 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Regimento Interno anterior.

Art. 266 Este Regimento Interno entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Sala de sessões do Conselho, em Vitória, ES, 10 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS RIZK FILHO
Presidente

MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
Secretário-Geral da OAB/ES
Presidente da Comissão de Reforma do Regimento Interno